

Boletim

AASP

Editado desde 1945

11 a 17 de maio de 2015 | nº 2940

Associação dos Advogados de São Paulo

**De 14 a 16 de maio:
encontro com a AASP na
Baixada Santista**

Pílulas do novo CPC
Segunda parte

**Mediação de conflitos na
área da saúde suplementar**



VI ENCONTRO ANUAL AASP

SANTOS | 2015

De 14 a 16 de maio de 2015

VI ENCONTRO ANUAL AASP

SANTOS | 2015



14 A 16 DE MAIO
MENDES CONVENTION CENTER
LITORAL PAULISTA

14/5
5ª-feira



19h30 – Aula magna com Ministro Antonio Cezar Peluso

15/5
6ª-feira



9 h - Plenária com Des. Fábio Prieto de Souza (presidente do TRF-3ª Região) - Tema: A administração do maior Tribunal Federal do país e Cândido Rangel Dinamarco - Tema: Panorama geral do novo Código do Processo Civil

10h30 – Painéis

PAINEL 1 - Recursos no novo CPC

Antonio Carlos Marcato e Cassio Scarpinella Bueno

PAINEL 2 - Honorários advocatícios, intimações e prazos judiciais: impactos do CPC na advocacia
Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros e José Rogério Cruz e Tucci

PAINEL 3 - Os limites do poder do juiz na instrução e na execução dos processos trabalhistas
Des. Francisco Ferreira Jorge Neto e Otávio Pinto e Silva

PAINEL 4 - Direito do Consumidor: questões materiais e processuais relevantes
Bruno Miragem e Roberto Senise Lisboa

14h30 - Plenária com Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro (STJ)

Tema: Da intervenção de terceiros no novo Código de Processo Civil

16 h – Painéis

PAINEL 5 - Precedentes jurisprudenciais. Motivação das decisões

Rogéria Dotti e Des. Samuel Meira Brasil

PAINEL 6 - Os limites do poder das partes na formulação de normas coletivas de trabalho
Leonel Maschietto e Túlio de Oliveira Massoni

PAINEL 7 - O processo civil e o Direito de Família

João Ricardo Brandão Aguirre e Rodrigo da Cunha Pereira

PAINEL 8 - Provas no novo CPC

Carlos Alberto Carmona e Eduardo Talamini

16/5
Sábado



9 h – Painéis

PAINEL 9 - Ações locatícias e o novo Código de Processo Civil

Gildo dos Santos e Jaques Bushatsky

PAINEL 10 - Delação premiada e o direito de defesa

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e Márcio Fernando Elias Rosa

PAINEL 11 - Defesa do contribuinte no novo CPC

James J. Marins de Souza e Juiz Renato Lopes Becho

PAINEL 12 - Novas famílias

Ana Carla Harmatiuk Matos e Rosângela da Silveira Toledo Novaes

11h20 – Plenária com Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha (STF)

12h10 – Direito Civil, Constituição: entre biografias e proteção da intimidade
Luiz Edson Fachin

Inscreva-se em: www.encontroaasp.org.br



CONHECIMENTO

Informação e atualização

- Boletim AASP
- Cursos
- Eventos
- Minicódigos
- *Revista do Advogado*
- Videoteca / Videoteca Virtual

Mantenha-se atualizado e acompanhe as mudanças que ocorrem na profissão.

Acesse www.aasp.org.br ou entre em contato pelo telefone **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

**CONGRESSO DE
DIREITO AMBIENTAL**

20º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL

23 a 27 / MAIO / 2015 - SÃO PAULO - SP



10º Congresso de Direito
Ambiental dos Países de Língua
Portuguesa e Espanhola

10º Congresso de Estudantes de
Direito Ambiental
(Graduação e Pós Graduação)

IV Prêmio José Bonifácio
de Andrada e Silva

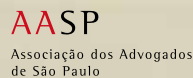
INSCRIÇÕES: WWW.PLANETAVERDE.ORG/CONGRESSO

INFORMAÇÕES: 11. 5575.4255 / 5574.8072

Realização:



Patrocinadores:



Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Pílulas do novo CPC.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16
		Encarte: Índice de Assuntos Gerais – 2º Semestre/2014.....	1 a 20

Carta ao Leitor

A cidade de Santos recebe esta semana o VI Encontro Anual promovido pela AASP com o intuito de oferecer debates sobre as novidades do novo Código de Processo Civil. Confira na seção “Notícias da AASP” desta edição toda a programação preparada para o evento.

Em continuidade às atividades de introdução às novas práticas estabelecidas pelo conteúdo do CPC, trazemos a segunda parte da seção “Pílulas do novo CPC”. Acompanhe a análise do teor dos arts. 13 a 15, que tratam da aplicação das normas processuais civis, e dos arts. 16 a 20, a respeito da jurisdição e da ação, com apontamentos de Ricardo de Carvalho Aprigliano. Fique bem informado sobre as mudanças que entrarão em vigor em 2016.

Na seção “No Judiciário”, inserimos informações sobre os primeiros dois meses de atividades desenvolvidas após a implantação das Audiências de Custódia, instituídas para agilizar os procedimentos de apresentação de presos, autuados em flagrante, aos juízes, implementadas pelo TJSP em 24 de fevereiro no Fórum Criminal da Barra Funda como projeto-piloto.

Previsto para este mês de maio, o Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação (NAT), criado pelo TJSP em parceria com entidades representativas de planos de assistência à saúde para mediar conflitos entre segurados e operadoras de saúde suplementar, faz parte do programa Parceiros da Cidadania, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Outro importante assunto do nosso Boletim diz respeito ao trabalho escravo e às novas regras relativas ao cadastro de empregadores que sujeitam trabalhadores à condição de trabalho escravo e à consequente expropriação das terras onde for constatado o exercício de atividades nessa condição. Fique a par das últimas informações sobre o assunto nas páginas a seguir.

Desejamos uma ótima semana e até a nossa próxima edição! ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.960 exemplares

Tiragem eletrônica

75.764 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta-Convite



VI ENCONTRO
ANUAL AASP
SANTOS | 2015

De 14 a 16 de maio de 2015



O Conselho Diretor da AASP convida advogadas e advogados, estudantes e todos os profissionais do Direito para o VI Encontro Anual AASP, que acontecerá de 14 a 16 de maio na cidade de Santos.

Expoentes da advocacia, da magistratura e do Ministério Público, juristas, ministros e professores discutirão temas relevantes para o exercício da profissão.

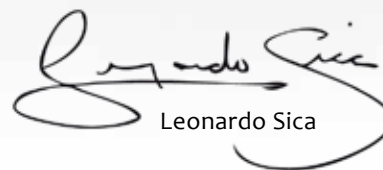
O eixo central das discussões será o novo Código de Processo Civil e seus impactos em vários campos.

Também haverá painéis sobre outros temas, tais como novas famílias, execução trabalhista, delação premiada, presunção de inocência, consumidor, honorários, defesa dos contribuintes, normas coletivas do trabalho, dentre outros.

O Encontro AASP é planejado para oferecer conteúdo útil de excelência para os profissionais e também como espaço de aproximação e confraternização.

As vagas são limitadas. Inscreva-se!

Saudações,


Leonardo Sica

Veja a opinião de alguns dos expositores sobre a importância do VI Encontro Anual AASP, em Santos:



Carlos Alberto Carmona

“Do meu ponto de vista, o Encontro é fundamental para discutir, entre outros temas de interesse da advocacia, o novo CPC, que vigora no próximo ano após este período de *vacatio* da lei; o tempo de aprimoramento do conhecimento técnico é de suma importância e o evento em Santos proporciona esta possibilidade de troca de informações diferenciada para os verdadeiros advogados, que precisarão desenvolver cada vez mais o aumento da mediação e conciliação, a oralidade, entender as mudanças do sistema recursal, pois eles serão mais caros... Então, o encontro servirá para isso, para chamar a atenção da advocacia e destes estudantes para as mudanças que se apresentam.”



Desembargador Fábio Prieto de Souza

“Eu acho que a AASP tem uma importância capital por ter inúmeros sócios e tudo o que se faz nela tem sempre uma boa repercussão. Fui associado da AASP desde o tempo de estudante e tenho muito prazer em comparecer no Encontro de uma Associação fundamental na representação da advocacia.”



Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

“A Associação mais uma vez vem ao encontro dos anseios da advocacia ligados ao aprimoramento intelectual e cultural, por meio da troca de ideias, reflexões e principalmente por meio da comunhão de interesses e aspirações que ao longo dos anos vêm sendo conduzidos de forma proficiente pela nossa Entidade.

Infelizmente, a delação premiada vem sendo tratada como um objetivo a ser alcançado a qualquer preço, especialmente por meio da prisão preventiva. A delação se tornou a porta de entrada e a porta de saída para a cadeia. Prende-se para delatar e delata-se para ser solto.”



Ministro Antonio Cezar Peluso

“O evento é importante para todos os que se interessam por questões atuais do Direito que ali serão debatidas; certamente serão questões e assuntos polêmicos. Será uma oportunidade excelente para realizarmos uma confraternização com muitos advogados que lá estarão e, para os estudantes, a oportunidade de acrescentar conhecimento nesta caminhada profissional, ouvindo e obtendo contato direto com os palestrantes.”



Antonio Carlos Marcato

“É muito importante para todo operador de Direito este evento realizado pela Associação dos Advogados de São Paulo, pois estamos diante de um marco na história do Direito, que é a entrada em vigor do novo CPC no mês de março do próximo ano. No painel de que participo, por exemplo, reforço a importância de que os juízes, os membros da advocacia e os estudantes estejam compenetrados nestas novas técnicas de aplicação do Código e nas regras que não são usuais na vigência atual. Os juízes e advogados, para que estejam bem preparados para o domínio dele, e os estudantes, porque ainda não sabem e poderão adquirir uma boa bagagem.”



Professor José Rogério Cruz e Tucci

“O foco principal desse evento é o novo Código de Processo Civil, que acaba levando uma preocupação e uma reflexão para todo profissional do Direito que atua na esfera do contencioso cível. O novo CPC traz um reflexo enorme e até mesmo uma angústia para o profissional porque o advogado tem que conhecer essa nova ferramenta que ele vai ter em mãos para defender os interesses da sociedade e de terceiros. Então a Associação dos Advogados de São Paulo, que tem patrocinado inúmeros cursos na Capital e acaba de fomentar uma nova edição da *Revista do Advogado*, com 29 artigos sobre os mais variados temas do novo CPC, também leva essa colaboração para os advogados de uma região importante, que é a Baixada Santista. Estamos todos irmanados em dividir e compartilhar o nosso conhecimento e oferecer aos advogados alguns caminhos e algumas vertentes para desvendar o novo Código de Processo Civil”, afirma.

O professor Tucci faz ainda um alerta aos estudantes de Direito: “Esse estudante que vai sair da faculdade sob a égide do novo Código de Processo Civil tem que aproveitar e se valer desse tipo de aprendizado decorrente de palestras como essas que serão proferidas no VI Encontro.”

Segunda parte - arts. 13 a 20

PARTE GERAL - LIVRO I DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Capítulo II

Da Aplicação das Normas Processuais

Art. 13 - A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 14 - A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15 - Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

LIVRO II DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

TÍTULO I DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO

Art. 16 - A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 18 - Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único - Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Art. 19 - O interessado autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20 - É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Apontamentos

por Ricardo de Carvalho Aprigliano

Após as disposições sobre as normas fundamentais, o Código contempla uma seção sobre a aplicação das normas processuais.

Entre outros aspectos, regula a aplicação temporal da lei processual, no art. 14, determinando que a norma processual aplica-se imediatamente aos processos em curso, no ponto em que estiverem, não retroagindo aos atos processuais realizados ou às situações jurídicas consolidadas na vigência da lei anterior.

O art. 15 prevê expressamente a aplicação supletiva e subsidiária das normas processuais civis aos processos eleitorais, trabalhistas e administrativos, quando da inexistência de previsão específica. Isso significa, por exemplo, que o incidente de descondição da personalidade jurídica do CPC, o intervalo mínimo de uma hora entre audiências de instrução e as exigências quanto à motivação das decisões passarão a ser observados no âmbito do processo do trabalho, uma vez que a CLT nada dispõe a esse respeito.

Nos artigos sobre a jurisdição e a ação, merece destaque a eliminação da possibilidade jurídica do pedido como uma das condições da ação. A nova lei prevê apenas a legitimidade e o interesse, acolhendo as opiniões prevalentes na doutrina processual de que a constatação de inexistência da possibilidade jurídica do pedido corresponde, na verdade, a um julgamento de mérito.

MISSA DE SANTO IVO



A Associação dos Advogados de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e o Instituto dos Advogados de São Paulo têm a honra de convidá-lo para a missa em louvor a Santo Ivo, Padroeiro dos Advogados, a ser celebrada no dia 19 de maio, às 19 h, na Igreja de Santo Ivo, situada no Largo da Batalha, nº 189, Ibirapuera.



Alguns resultados após a implantação das audiências de custódia em São Paulo

Em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) implantou no mês de fevereiro do ano corrente, no Fórum Criminal da Barra Funda, o projeto Audiência de Custódia, um mecanismo de trabalho criado para simplificar e agilizar os procedimentos de apresentação de presos autuados em flagrante delito aos juízes em até 24 horas após a prisão. Na audiência de custódia, o juiz avalia a questão e decide pela manutenção da segregação ou pela aplicação de alguma medida alternativa, como o controle dos indiciados por tor-

nozeleiras eletrônicas, encaminhamento assistencial, etc.

Os magistrados, ao analisarem cada prisão para posteriormente converter o flagrante em prisão preventiva ou conceder a liberdade provisória, levam em consideração critérios como os antecedentes criminais, a gravidade do crime e a existência ou não de residência fixa. Tal ponderação antecede o método anteriormente utilizado, que compreendia apenas o envio da documentação para a polícia.

No mês de fevereiro, o primeiro dia de atividades contou com quatro juízes durante dois turnos e foram atendidos 16

flagrantes relativos a furto, roubo, tráfico de entorpecentes, apropriação indébita, porte de arma e associação para fins de tráfico. Dos 25 indiciados apresentados, 17 receberam liberdade provisória e 8 tiveram o flagrante convertido em prisão preventiva.

De acordo com notícia veiculada em 16 de abril no site do TJSP, após dois meses em operação, foram realizadas 1.010 audiências, desse total 571 presos tiveram o flagrante convertido em prisão preventiva e 439 liberados, sendo que, dessas liberações, 115 ocorreram mediante o pagamento de fiança, 304 sem arbitramento de fiança e 20 tiveram o flagrante relaxado.

Núcleo para mediação de conflitos entre segurados e operadoras de plano de saúde

Está prevista para os próximos dias (ainda neste mês de maio) nova iniciativa para o aperfeiçoamento dos métodos aplicáveis à solução de conflitos existentes, agora na área da saúde. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) criou o Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação (NAT) em parceria com entidades de maior representatividade relacionadas à operação de planos de saúde no país, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Associação Brasileira de Medicina de Grupo (Abramge) e a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde). Essa iniciativa proporciona às operadoras a oportunidade de realizarem acordos e evitarem possível condenação em ações judiciais advindas das recusas impostas aos segurados que deixaram de contar com o custeio para a realização de exames ou tratamentos.

Com vistas à conclusão de conflitos no prazo máximo de 24 horas, o auxílio que será prestado pelo novo núcleo busca atender os termos da Recomendação nº 36/2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere aos tribunais do país maior eficiência na solução das demandas que envolvem a assistência à saúde. O núcleo terá suas atividades realizadas na mediação de liminares distribuídas no Fórum João Mendes Júnior, localizado na capital de São Paulo.

Os termos assinados entre o TJSP e as operadoras preveem o funcionamento do NAT por meio da análise de cada caso com posterior oferta de uma proposta de composição amigável sobre os pedidos que envolvem tais operadoras de saúde. O núcleo também tem a função de prestar auxílio aos magistrados, viabilizando o intercâmbio de informações técnicas relativas à área da saúde e proporcionando a não ju-

dicialização de questões provenientes da área de saúde suplementar. A cooperação prevê, ainda, a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento da atuação dos órgãos e o desenvolvimento de projetos comuns, como seminários, palestras, treinamentos, entre outros, objetivando sempre proteger o consumidor.

A implementação do NAT faz parte do programa Parceiros da Cidadania, da ANS, que tem por finalidade promover a integração entre os trabalhos desenvolvidos pela Agência e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, entidades públicas e sociedade civil, por meio do aprimoramento das informações e dos entendimentos relacionados aos planos de saúde. Nesse sentido, caberá à ANS disponibilizar informações técnicas, mantendo atualizados os dados sobre regulação assistencial.

Tribunais Superiores editam novas súmulas

Supremo Tribunal Federal – Tribunal Pleno

Súmula Vinculante n° 43

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Súmula Vinculante n° 44

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Súmula Vinculante n° 45

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prer-

rogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

Súmula Vinculante n° 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção

Súmula n° 523

A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

Súmula n° 524

No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

Súmula n° 525

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo mandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. ■

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 15/5	Comarca de Monte Mor - Processo n° 64/1990

Suspendem-se os trabalhos a fim de que os servidores participem do treinamento para capacitação em operação e uniformização de procedimentos no sistema para processamento eletrônico. Na Justiça do Trabalho (PJe-JT) os prazos e pagamentos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Na Justiça Estadual mantêm-se as audiências designadas para o período, o atendimento a casos urgentes, o protocolo integrado e para recepcionar as medidas de urgência, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários.

Data	Órgão
Dia 11/5	<ul style="list-style-type: none"> Fórum Trabalhista de Limeira - Portaria n° 2 Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Valinhos (Campinas - SP)
De 11 a 13/5	<ul style="list-style-type: none"> Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Birigui, Carapuatuba, Carapicuíba, Cotia, Cruzeiro, Cunha, Embu das Artes, Guaratinguetá, Itanhaém, Jacareí, Paraibuna, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Santa Isabel, São Bento do Sapucaí, São Sebastião, Tremembé e Ubatuba – Protocolo n° 21.852/2015 1ª a 6ª Varas Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Especial Criminal e Cível – Anexo UNG, Vara do Júri e Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas de Guarulhos – Protocolo n° 21.852/2015 Juizado Especial Cível e Criminal e Anexo Centro Universitário de Lorena – Protocolo n° 21.852/2015 1ª a 3ª Varas Criminais, Vara do Júri/Infância e Juventude e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Taubaté – Protocolo n° 21.852/2015
Dia 12/5	<ul style="list-style-type: none"> Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Vinhedo – Portaria n° 1 Fórum Trabalhista de São Carlos – Portaria n° 1
Dia 13/5	Vara Itinerante de Américo Brasiliense – Portaria n° 1
Dias 13 e 14/5	Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista – Portaria n° 1
Dias 14 e 15/5	1ª Vara Trabalhista de Araraquara – Portaria n° 1
Dia 15/5	<ul style="list-style-type: none"> 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Araraquara – Portaria n° 1 Fórum Trabalhista de Jundiá – Portaria 1

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 13/5	Comarca e Vara do Trabalho de Itapira
	Comarca e Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

Data	Órgão
Dia 13/5	Comarca e Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo
Dia 15/5	Comarca de Monte Alto

Trabalho escravo: divulgação dos empregadores condenados por sujeitar trabalhadores à condição análoga à de trabalho escravo

Inserimos nesta edição as novas regras relativas ao cadastro de empregadores que sujeitam trabalhadores à condição de trabalho escravo, e à consequente expropriação das terras onde for constatado o exercício de atividades nessa condição.

As referidas regras foram estabelecidas pelo ministro de Estado do Trabalho e Emprego e pela ministra de Estado chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República por meio da Portaria Interministerial nº 2, que também revoga a Portaria Interministerial nº 2/2011.

De acordo com o novo regramento, um passo para a extinção do trabalho escravo e degradante no país, o nome do empregador – pessoas físicas ou jurídicas autuadas em ação fiscal – que tenha submetido trabalhadores à condição de escravos será divulgado no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – www.mte.gov.br. Essa publicidade se dará após a prolação da decisão final ao auto de infração ou ao conjunto de autos de infração, lavrados em ação fiscal na qual tenha sido identificada a submissão de trabalhadores à condição análoga de escravo, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa

em todas as fases do procedimento administrativo (arts. 629 a 638 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Multas Administrativas).

A primeira relação divulgará os nomes dos empregadores que tenham sido condenados administrativamente em decisão definitiva irrecurável, ocorrida entre os meses de dezembro de 2012 e dezembro de 2014. Importante ressaltar que a lista contendo o nome dos empregadores condenados é passível de atualização constante, não havendo periodicidade predeterminada para a sua divulgação, não alcançando os empregadores que tiveram decisão definitiva irrecurável de auto de infração ou de conjunto de autos de infração anterior a dezembro de 2012.

A lista permanecerá disponível no cadastro pelo período de dois anos, podendo o empregador ter seu nome divulgado mais de uma vez, pelo período de dois anos. Essa disponibilidade não prejudicará o direito de obtenção dos interessados a outras informações relacionadas ao combate ao trabalho análogo ao de escravo (Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação).

O art. 631 da CLT institui que qualquer funcionário público federal, estadual ou

municipal, ou representante legal de associação sindical, poderá comunicar à autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as infrações que verificar; e o art. 634, que a aplicação de multa proveniente de autuação não exime o infrator das responsabilidades decorrentes do cometimento de infrações penais.

Em nosso Boletim 2896, relatamos a situação de expropriação não indenizada das terras onde se constata a realização do trabalho escravo, as quais serão destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), existem cerca de 20 milhões de pessoas submetidas a condições análogas à de escravidão em todo o planeta, em um negócio que movimenta 150 bilhões de dólares anuais.

Competirá à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República acompanhar, por intermédio da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), os procedimentos para inclusão e exclusão de nomes do cadastro de empregadores e o fornecimento de informações à Advocacia-Geral da União relativas às ações referentes ao citado cadastro.

Regulamentação das atividades de motorista profissional de transporte de carga

No dia 16 de abril, a Presidência da República, por meio do Decreto nº 8.433, regulamentou os arts. 9º a 12, 17 e 22 da Lei nº 13.103, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, altera a CLT e dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Conforme noticiamos na edição

nº 2933 do Boletim AASP, a lei visa disciplinar a jornada de trabalho e o tempo na direção do motorista profissional.

Até que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios implementem medidas técnicas e operacionais que viabilizem a isenção determinada pelo novo

decreto, os veículos de transporte de carga que circularem vazios estarão isentos da cobrança de pedágio quando da passagem pelas praças de pedágio com um ou mais eixos suspensos. Ressalva-se a fiscalização pela autoridade com circunscrição sobre a via ou ao seu agente designado.

Novidades Legislativas

As penalidades aplicáveis serão convertidas em advertências, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos órgãos competentes para aplicar penalidades decorrentes de infrações de trânsito (art. 3º). O motorista profissional que se mantiver na condução de um veículo de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de cargas por mais de cinco horas e meia ininterruptas ou que transitar com excesso de peso estará sujeito às penalidades previstas no CTB.

A restituição de valores pagos pelas penalidades referidas deverá ser solici-

tada por escrito e autuada em processo administrativo específico junto ao órgão responsável pelo recolhimento.

Competirá ao Ministério do Trabalho e Emprego regulamentar as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas (art. 4º). Da mesma forma, cabe ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamentar os modelos de sinalização, de orientação e de identificação dos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais, o uso de

equipamentos para verificar se o veículo se encontra vazio e demais procedimentos a serem adotados para a fiscalização de trânsito.

O regulamento da ampliação dos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte de cargas fica sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) quando as rodovias tiverem sido por ela concedidas. Quando se tratar de rodovias federais, o responsável pela regulamentação será o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Cartórios de Registro Civil devem comunicar a ocorrência de óbito à Receita Federal e às Secretarias de Segurança

No mês de abril a presidente da República também sancionou a Lei nº 13.114, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados”. A nova orientação acresce parágrafo único aos termos do art. 8º da Lei nº 6.015/1973, conhecida como Lei de Registros Públicos.

Em suma, o oficial de registro civil deverá comunicar, à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação na qual foi emitida a cédula de identificação, quando ocorreu o óbito,

salvo quando, em razão da idade do falecido, essa comunicação se tornar desnecessária.

O objetivo dessa exigência é evitar fraudes contra a seguridade social, com relação aos benefícios previdenciários pagos (pensões ou aposentadorias) de pessoas já falecidas, bem como impedir a utilização, por estelionatários, de seus dados pessoais (nome, RG, CPF) para adquirir financiamentos, bens e empréstimos bancários, praticar crimes, entre outros, trazendo prejuízos para a família do falecido e para o comércio.

Com a informação do óbito, as Secretarias de Segurança darão baixas nos registros de identidade e no cadastro geral de pessoa física, evitando, assim, o uso de tais documentos na hora em que efetuarem a consulta ao cadastro de pessoas físicas, inclusive ajudando no trabalho de segurança pública, como na busca de pessoas desaparecidas.

No Estado de São Paulo, a comunicação é realizada junto ao Seade (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados), à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Fazenda (fonte: Câmara dos Deputados, em 25 de março de 2015). ■

EXPOSIÇÃO A FACULDADE DE
DIREITO NOS 80 ANOS DA USP

12 MAI A JUL



agenda CULTURAL

enki.com.br

www.aasp.org.br/agendacultural

PROCESSO CIVIL

Sentença estrangeira contestada. Divórcio, guarda dos filhos e partilha de bens. Nulidade da citação. Inexistência. Ações de guarda, divórcio e partilha de bens pendentes na Justiça brasileira. Irrelevância. Pedido deferido. 1 - Evidenciado o comparecimento espontâneo da requerida no processo estrangeiro, não há falar em nulidade da citação. 2 - O fato de haver processos pendentes no Brasil sobre a guarda, o divórcio e a partilha de bens, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional de Restinga, no Estado do Rio Grande do Sul, não impede a homologação da sentença estrangeira. 3 - Pedido deferido (**STJ - 1º Corte Especial, Sentença Estrangeira Contestada nº 9.691-EX, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 2/4/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: a Corte Especial, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação de sentença, nos termos do voto da senhora ministra relatora. Os senhores ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Jorge Mussi, Og Fernandes, Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Humberto Martins votaram com a senhora ministra relatora.

Ausentes, justificadamente, os senhores ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha e Arnaldo Esteves Lima.

Presidiu o julgamento o senhor ministro Ari Pargendler.

Brasília, 2 de abril de 2014

Ari Pargendler

Presidente

Maria Thereza de Assis Moura

Relatora

Relatório

Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

Trata-se de pedido de homologação de sentença estrangeira formulado por R. S. M. em face de L. S. S. M. proferida pelo Tribunal da Primeira Circunscrição Judicial EM e para o Condado de Escambia, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, que julgou procedente a ação de dissolução de casamento com rompimento

de vínculo matrimonial, concedendo ao requerente a custódia dos filhos menores.

Afirma o requerente inexistir óbice à homologação, porquanto preenchidos os requisitos previstos no art. 5º da Resolução nº 9/2005 desta Corte.

Citada, apresentou a requerida contestação, requerendo o indeferimento do pedido. Para tanto, alega possuir a guarda provisória das filhas deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos autos nº 70043570001. Aduz que, no tocante ao divórcio e partilha de bens, também há processo em curso na Justiça brasileira (nº 001/1.12.0261945-3). Acentua que discorda totalmente da decisão americana. Argumenta, ainda, que o processo americano foi julgado à sua revelia, não havendo citação válida (por carta rogatória).

Em réplica, refuta o requerente a alegação de vício na citação, afirmando que houve o comparecimento espontâneo da requerida no processo, com apresentação de defesa e atendimento a chamado da Corte norte-americana, inclusive. Sustenta, também, que a existência de decisões na Justiça brasileira não retira a legitimidade da Justiça estrangeira por ser a jurisdição concorrente. Rebate, ainda, as questões de fato trazidas na contestação. Por fim, requer a homologação da sentença, ainda que de forma parcial.

Ouvido, manifestou-se o *parquet* pela homologação parcial da sentença, tão somente no que se refere ao divórcio, excluídas

as disposições concernentes à guarda das menores.

É o relatório.

Voto

Ministra Maria Thereza de Assis Moura (relatora):

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 9/2005 deste Superior Tribunal de Justiça, “constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira: I - haver sido proferida por autoridade competente; II - terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia; III - ter transitado em julgado; e IV - estar autenticada pelo cônsul brasileiro e acompanhada de tradução por tradutor oficial ou juramentado no Brasil”.

No caso, há controvérsia apenas sobre a citação da requerida no processo em que proferida a sentença que se pretende homologar, pois afirma a requerida que o processo americano foi julgado à sua revelia, não havendo citação válida (por carta rogatória).

Não prospera essa alegação.

Da leitura da sentença homologanda é possível concluir que houve o comparecimento espontâneo da requerida no processo estrangeiro. Com efeito, consta do item 6 do *decisum* que: “A Corte recebeu a Resposta Pro Se apresentada pela esposa, afirmando que ela nunca recebeu papéis de dissolução de casamento de seu marido. Entretanto, a esposa recorreu

à linguagem na petição para dissolução do casamento e obteve informações no arquivo da Corte junto com a ordem de prejudgamento e os anexos”; e do item 28: “A Corte esclarece que a esposa atendeu as ordens da Corte que foram enviadas ao Brasil” (fls. 20/22).

Desse modo, evidenciado o comparecimento espontâneo da requerida no processo estrangeiro, não há falar em vício na citação.

Sobre o tema, confirmam-se os precedentes:

“Homologação de sentença estrangeira. Ação de investigação de paternidade cumulada com ação de alimentos. Requisitos legais preenchidos. Resolução nº 9/2005 do STJ. 1 - Sentença proferida em ação de investigação de paternidade c.c. ação de alimentos que preenche os requisitos da Resolução nº 9/2005 do STJ. 2 - O requerido tomou ciência e se manifestou nos autos da ação que tramitou perante a Justiça norte-americana, mostrando-se vazia a alegação deduzida na contestação de que o processo correu à sua revelia. 3 - A Corte Especial, amparada em julgados do STF, ostenta precedente no sentido de não exigir, para fins de homologação de sentença estrangeira, a comprovação de que houve intimação da parte para todos os atos do processo, bastando, para fins de cumprimento da Resolução nº 9/2005 do STJ, que a parte tenha tido ciência do trâmite do feito em curso perante a Justiça alienígena. 4 - A jurisprudência desta Corte admite a viabilidade de se homologar sentença estrangeira que fixa obrigação de prestar alimentos. 5 - Homologação deferida” (SEC nº 6551/EX, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 20/2/2013).

“Sentença estrangeira. Ação de divórcio. Homologação. 1 - Sentença estrangeira que não viola a soberania nacional, os bons costumes e a ordem pública e que preenche as condições legais deve ser homologada. 2 - Alegação de ausência de

citação não procede quando o citado comparece ao tribunal estrangeiro, dá ciência de que tem conhecimento da ação contra si movida e informa que não apresentará defesa. 3 - Sentença estrangeira homologada” (SEC nº 4.746/US, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 23/8/2010).

Impõe-se, então, o exame da validade da sentença estrangeira tendo em vista a tramitação de processos no Brasil entre as mesmas partes.

Nesse passo, cumpre esclarecer que a sentença homologanda – “sentença final de dissolução de casamento” –, datada de dezembro de 2012, dispôs sobre o divórcio do casal, partilha dos bens e guarda dos filhos menores, que foi conferida ao pai.

Na Justiça brasileira tramitam dois processos: um (001/1.10.0175617-8) sobre a guarda das crianças ajuizado em 15/7/2010 e outro (001/1.12.0085495-1) sobre alimentos, separação e divórcio litigiosos, proposto em 18/4/2012, conforme se verifica do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Em nenhum dos dois processos há decisão definitiva, não obstante o relator do agravo de instrumento na ação de guarda tenha dado provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para conceder à ora requerida (mãe) a guarda unilateral de suas filhas em caráter liminar. Confira-se a ementa do julgado proferido em 25/8/2011:

“Agravo de instrumento. Ação de guarda. Guarda fática materna. Pai morando no exterior. 1 - Há mais de um ano as crianças, que contam atualmente sete e quatro anos de idade, estão em solo brasileiro e na guarda fática da mãe, permanecendo o pai nos Estados Unidos da América. Não obstante o ajuizamento, na jurisdição norte-americana, de pedido de dissolução de casamento também com repercussão na guarda das meninas, tal não deve inviabilizar que seja definida, sob o ponto de vista jurídico e com aplicação da

legislação brasileira, a guarda unilateral exercida pela agravante, mãe das meninas, que estão residindo no Brasil, sujeitas, portanto, à lei nacional. 2 - Decidir de modo diverso implica deixá-las a descoberto da proteção jurídica própria que os atributos e responsabilidades trazidas pelo instituto da guarda unilateral geram para o guardião.

Dado provimento, em decisão monocrática”.

Posteriormente, em abril de 2013, a corte gaúcha, em sede de agravo de instrumento interposto pelo ora requerente (pai) contra decisão que rejeitou exceção de incompetência formulada nos autos da ação de guarda, assim se manifestou:

“Agravo de instrumento. Exceção de incompetência. Ação de guarda. Litispendência com ação de divórcio tramitando em outro país inobservada. Não obstante tenha havido ação de divórcio dos litigantes, que tramitou em outro país (Estados Unidos da América), a presente demanda de guarda deve ser processada e julgada no Brasil, tendo em vista ser este, atualmente, o foro do domicílio da genitora e guardiã das infantes, já definido por força de decisão desta Corte, prolatada em agosto de 2011, época em que as crianças aqui já residiam com a mãe. Ademais, a demanda que tramitou naquele país (divórcio) não guarda identidade de partes e causa de pedir com a de guarda, processada no Brasil, não havendo falar em litispendência. Negraram provimento. Unânime”.

Nesse contexto, tem-se que o fato de haver processos pendentes no Brasil com o mesmo objeto da sentença homologanda (divórcio do casal, partilha dos bens e guarda dos filhos menores) não impede a homologação da sentença estrangeira. Cuidando-se de competência internacional concorrente, como na hipótese em exame, terá validade o *decisum* que primeiro transitar em julgado.

Sobre o tema, confirmam-se os precedentes:

Jurisprudência

“Sentença estrangeira contestada. Divórcio, partilha de bens estrangeiros, alimentos e guarda de filhos. Decisão judicial proferida nos Estados Unidos da América. Homologabilidade. Requisitos atendidos. 1 - Segundo o sistema processual adotado em nosso país em tema de competência internacional (CPC, arts. 88 a 90), não é exclusiva, mas concorrente com a estrangeira, a competência da Justiça brasileira para, entre outras, a ação de divórcio, de alimentos ou de regime de guarda de filhos, e mesmo a partilha de bens que não sejam bens situados no Brasil. Isso significa que ‘a ação intentada perante tribunal estrangeiro não induz litispendência nem obsta que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas’ (CPC, art. 90) e vice-versa. 2 - Por isso mesmo, em casos tais, o ajuizamento de demanda no Brasil não constitui, por si só, empecilho à homologação de sentença estrangeira (SEC nº 393, Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 5/2/2009; SEC nº 1.043, Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 25/2/2009; SEC (Emb. Decl.) nº 4.789, Min. Félix Fischer, DJe de 11/11/2010; e SEC nº 493, Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 6/10/2011), sendo que a eventual concorrência entre sentença proferida pelo Judiciário brasileiro e decisão do STJ homologando sentença estrangeira, sobre a mesma questão, se resolve pela prevalência da que transitar em julgado em primeiro lugar. 3 - É firme a jurispru-

dência da Corte Especial no sentido de que, inobstante sujeitas a revisão em caso de modificação do estado de fato, são homologáveis as sentenças estrangeiras que dispõem sobre guarda de menor ou de alimentos, mesmo que penda, na Justiça brasileira, ação com idêntico objeto. Precedentes: SEC nº 3.668/US, Min. Laurita Vaz, DJe de 16/2/2011; SEC nº 5.736/US, de minha relatoria, DJe de 19/12/2011). 4 - A sentença estrangeira é homologada nos termos e nos limites em que foi proferida, a significar que, quanto à partilha dos bens, sua eficácia fica limitada aos bens estrangeiros nela partilhados, não a outros. 5 - Pedido deferido” (SEC nº 4.127/EX, Rel. para o acórdão o Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 27/9/2012).

“Sentença estrangeira contestada. Divórcio. Regularidade formal. Preenchimento dos requisitos. Homologação deferida. Regulamentação de guarda, visitas e alimentos devidos a filho menor. Trânsito em julgado da sentença estrangeira anterior. Decisões nacionais não sentenciadas. Caráter determinativo de capítulos relativos a alimentos, guarda de filhos e direito de visitas sujeitos à cláusula *rebus sic stantibus*. Sentença estrangeira homologada, com observação. 1 - Observados os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 9/2005 do STJ, defere-se o pedido de homologação de sentença estrangeira de divórcio, com suas disposi-

ções relativas a guarda, direito de visitas e alimentos. 2 - As disposições da sentença estrangeira relativas a guarda, direito de visitas e alimentos estão submetidas à regra da coisa julgada *rebus sic stantibus*. Dessa forma, caso sobrevivendo julgado da Justiça Nacional posterior, quanto a guarda, visitas e alimentos, a homologação não impedirá que a Justiça brasileira disponha a respeito. 3 - Homologação de sentença estrangeira, como título judicial em todos os seus capítulos, com observação quanto ao caráter determinativo (*rebus sic stantibus*)” (SEC nº 8.285/PT, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 3/2/2014).

Convém ressaltar, todavia, que o provimento relativo à guarda das crianças é desprovido de definitividade, podendo ser revisto em caso de modificação do estado de fato. Registre-se, ademais, que o inconformismo da parte requerida com o mérito da decisão americana não pode ser apreciado por esta corte, que exerce apenas juízo de delibação.

Assim, ao que cuido, a sentença preenche todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 9 desta corte de Justiça, pois foi proferida por juiz competente, transitou em julgado e está devidamente autenticada pelo cônsul brasileiro e traduzida por tradutor oficial, devendo, pois, ser homologada.

Ante o exposto, defiro o pedido de homologação de sentença estrangeira.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00.

É como voto.

Ementário

FAMÍLIA

Fixação de alimentos. Tentativa de redução de 33% para 25% do salário mínimo vigente. Réu alega que na constância de outro relacionamento obteve mais dois filhos. Argumento não razoável para di-

minuição da pensão. Mantida a decisão a quo. Recurso desprovido.

Apelação nº 0005900-43.2010.8.26.0024-Andradina-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Carlos Alberto Garbi

Data do julgamento: 28/1/2014

Votação: unânime

Alimentos - Fixação.

Sentença que julgou procedente o pedido para fixar os alimentos em valor equivalente a 33% do salário mínimo vigente. Pretensão do réu à redução.

Os alimentos estão condicionados às ne-

Ementário

cessidades do alimentando e às possibilidades do alimentante, sujeitos à variação conforme a situação fática enfrentada (art. 1.694, § 1º, do Código Civil).

No caso em exame, não foi demonstrada a impossibilidade econômica capaz de impedir o pagamento do valor da pensão alimentícia fixada em sentença, de forma que ao réu cabia o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo ou modificativo do direito da autora (art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil).

A necessidade do alimentando é presumida, visto que é adolescente e necessita prover o seu sustento com alimentação adequada, vestuário, moradia, assistência à saúde, educação e lazer, e o valor da pensão não pode se tornar insuficiente para auxiliar na sua subsistência. Valor estipulado pela sentença que se mostra adequado. Sentença mantida. Recurso não provido.

PENAL

Ministério Público apela de decisão, objetivando reforma de sentença que absolveu o réu nas sanções previstas no art. 147 do CP e art. 21 da Lei das Contravenções Penais. Alegação do *parquet* de que as provas indicam a autoria dos delitos. Não comprovação. Fatos outrora contraditórios. Apelação desprovida. Absolvição mantida.

Recurso Crime nº 71005018700-Pedro Osório-RS TJRS - Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais

Rel. Des. Edson Jorge Cechet

Data do julgamento: 20/10/2014

Votação: unânime

Apelação-crime - Ameaça - Art. 147 do Código Penal - Vias de fato - Art. 21 da LCP - Insuficiência probatória - Sentença absolutória mantida.

Inquirições que se mostram contraditórias e não comprovam, com a certeza que o Direito Penal exige, a autoria e a realidade dos fatos narrados na inicial. Além disso, incontroversa a existência de animosida-

de entre réu e vítima, que possuem largo histórico de desavenças. Absolvição mantida. Apelo improvido.

PREVIDENCIÁRIO

Pensão por morte. Segurado urbano falecido na vigência do Decreto nº 89.312/1984. Direitos da companheira garantidos. Cumprimento dos requisitos legais. Correção monetária.

Apelação Cível nº 0000648-72.2014.4.01.9199-AC

TRF-1ª Região - 2ª Turma

Rel. Juiz Federal convocado Cleberon José Rocha

Data do julgamento: 24/9/2014

Votação: unânime

Previdenciário - Pensão por morte de segurado urbano falecido na vigência do Decreto nº 89.312/1984 (16/5/1991) - Aplicação da norma vigente à data do óbito - Companheira - Qualidade de dependente - Termo inicial - Citação - Juros de mora - Correção monetária.

1 - A qualidade de segurado foi comprovada, eis que o falecido percebia aposentadoria especial desde 23/10/1985 (fl. 36).

2 - “A companheira, atendidos os requisitos legais, faz jus a pensão do segurado falecido, quer em concorrência com os filhos do casal, quer em sucessão a estes, não constituindo obstáculo a ocorrência do óbito antes da vigência do Decreto-Lei nº 66, de 1966” (Súmula nº 122/TFR).

3 - O benefício de pensão por morte era percebido anteriormente pela ex-mulher do falecido, com quem deve ser dividida (Súmula nº 159 do extinto TFR). Não há previsão legal para reversão da cota-parte da pensionista falecida para a autora. Dessa forma, é devido o benefício de pensão por morte no percentual de 50%, conforme fixado na sentença.

4 - DIB: data da citação, por ausência de apelação da parte autora. 5 - A pensão deve ser paga no percentual previsto no art. 37 e seu parágrafo único da Lei nº 3.807/1960, observado o art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

6 - Correção monetária e juros de mora nos

termos do MCCJF. 7 - Implantação imediata do benefício, nos termos do art. 461 do CPC - obrigação de fazer. 8 - Apelação da autora não provida. Apelação do INSS não provida. Remessa oficial parcialmente provida, nos termos dos itens 4 a 6.

TRABALHO

Adicional de insalubridade. Aplicação de medicamentos. Alegação da reclamada de que o reclamante no desenvolvimento de sua função não permanecia em contato contínuo e permanente com agentes biológicos, e que lhe fornecia luvas de proteção. Exame elaborado por expert corrobora para a assertividade da decisão. Análise demonstra que o contágio por agentes biológicos não se restringe às mãos, podendo se dar por outras vias. Atividade amparada pelo Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho. Recurso de revista desprovido.

Recurso de Revista nº 1695-23.2011.5.03.0057 TST - 5ª Turma

Rel. Min. Caputo Bastos

Data do julgamento: 10/12/2014

Votação: unânime

Recurso de revista - Adicional de insalubridade - Aplicação de injeção em farmácia - Não provimento.

No caso, a atividade desenvolvida pela reclamante encontra amparo no Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, uma vez que, nos termos consignados pelo Colegiado Regional, soberano na análise de fatos e provas, a reclamante encontrava-se sujeita ao contágio, por agentes biológicos, que não se restringe às mãos, podendo ocorrer por outras vias, tais como pele, nariz, ouvido, garganta, razão pela qual não se fez suficiente o fornecimento apenas de luvas para neutralização de referida insalubridade (Súmula nº 126).

Sendo assim, devido o adicional de insalubridade. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento.

Prática Forense

Entidades financeiras oficiais para recebimento de depósito judicial na Justiça do Trabalho da 2ª Região

Por meio do Provimento GP/CR n° 3, a Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) alteraram o teor do Provimento GP/CR n° 13/2006, que consolidou as normas expedidas pela Corregedoria Regional.

O provimento foi editado com base nas disposições do art. 2º do Ato CSJT/GP/SG n° 263/2011, que estabelece que a administração dos depósitos judiciais deve recair em instituição financeira oficial. Desta forma, considerando que tanto a Caixa Econômica Federal quanto o Banco do Brasil são as entidades financeiras oficiais aptas a administrar os depósitos judiciais do TRT-2, foi dada nova redação ao parágrafo único dos arts. 196 e 219 e ao

art. 245-M da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Nos casos de substituição dos bens penhorados por dinheiro ou cheque à ordem do Juízo da Execução, “a importância penhorada será depositada no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, por meio de guia única de depósito, na qual deverão ser informados a vara, o número do processo, o nome das partes, do depositante, a finalidade (garantia da execução), o valor, que deverá corresponder ao principal, sua atualização, custas e demais despesas processuais”. A segunda alteração realizada amplia para outros bancos oficiais o acolhimento (depósito) e o levantamento (alvará) de valores, concernentes a depósito

judicial trabalhista. Conforme o novo parágrafo único do art. 219, “os depósitos judiciais serão realizados exclusivamente nas entidades financeiras oficiais, nas agências definidas para a Comarca, ainda que, em casos excepcionais, a guia respectiva seja emitida pela própria parte”.

Quanto aos termos do art. 245-M, fica estabelecido como orientação: “Se o lance vencedor for o ofertado por meio da internet, a Central de Hastas Públicas enviará as guias preenchidas ao arrematante vencedor, que deverá efetuar imediatamente o depósito do sinal do valor da arrematação estabelecido no edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em conta à disposição do juízo”. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 11/5	Posto Avançado de Vinhedo
De 11 a 15/5	1ª e 2ª Varas Federais de Ponta Porã (MS) 1ª Vara Federal Cível, 2ª Vara Federal Previdenciária e Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo 1ª Vara Federal de Araçatuba 1ª Vara Federal de São Carlos 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo 3ª Vara Federal de São José dos Campos 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto 5ª Vara Federal de Campinas 5ª Vara Federal de Presidente Prudente

Data	Órgão
De 11 a 20/5	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Federais de Santos Juizado Especial Federal de São Vicente
Dia 12/5	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho e Central de Mandados de São Bernardo do Campo
De 12 a 14/5	Fórum da Comarca de Jundiaí Juizado Especial Federal de Jundiaí Juizado Especial Federal de Santo André
De 13 a 17/5	2ª Vara Federal de Jundiaí
Dia 14/5	85ª, 86ª, 87ª e 88ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Publicidade - Facebook - Possibilidade - Observância das normas pertinentes à publicidade, propaganda e informação da advocacia. É lícita a publicidade do advogado em sites ou redes sociais desde que sejam observados os princípios e normas que regem a publicidade dos advogados em geral.

O advogado deve disponibilizar informações com caráter objetivo e sem a finalidade de angariar clientela, resguardar a dignidade da profissão e o sigilo das informações que lhe foram confiadas por seus clientes e respeitar os limites e condições impostos pelo Estatuto da Advocacia, pelo Código de

Ética e Disciplina, bem como pelo Provimento n° 94/2000, do Conselho Federal da OAB. Precedentes (Processo n° E-4.484/2015 - v.m., em 19/3/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Teixeira Ozi).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 582ª Sessão, de 19/3/2015. ■

Programação Cultural – 18 a 29 de maio de 2015

TEORIA E PRÁTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim)

COORDENAÇÃO

Paula Lima Hyppolito Oliveira
Paulo Sérgio de Oliveira

CORPO DOCENTE

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira
Fabio Tofic Simantob
Guilherme Madeira Dezem
Mário de Oliveira Filho
Paulo Sérgio de Oliveira
Roberto Tardelli

DATA

18 a 20 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 110,00	R\$ 55,00	R\$ 165,00
associados AASP/IBCCrim e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 120,00	R\$ 65,00	R\$ 175,00
associados AASP/IBCCrim e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DE FAMÍLIA - TEMAS AVANÇADOS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rodrigo da Cunha Pereira
Rolf Madaleno

DATA

18 a 21 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS ■■

EXPOSIÇÃO

Ivan Lorena Vitale Junior

DATA

19 e 20 de maio - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

REFORMA POLÍTICA ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (EJEP – TRE-SP)
Instituto Paulista de Magistrados (IPAM)

COORDENAÇÃO

Jeferson Moreira de Carvalho
Marco Antonio Martin Vargas
Paulo Hamilton Siqueira Jr.

CORPO DOCENTE

Alexandre Rollo
André de Carvalho Ramos
Antonio Carlos Mathias Coltro
Fernando Gaspar Neisser
Helci Dallari
Hélio Freitas de Carvalho da Silveira
Jeferson Moreira de Carvalho
Leonardo Sica
Marco Antonio Martin Vargas
Mario Devienne Ferraz
Paulo Adib Casseb
Paulo Hamilton Siqueira Jr.
Paulo Thadeu Gomes da Silva
Ricardo Penteadó
Ricardo Vita Porto
Silvio Salata
Walter de Almeida Guilherme

DATA

21 e 28 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 200,00
associados AASP/IPAM e assinantes	estudantes de graduação e funcionários públicos	não associados

Internet

R\$ 120,00	R\$ 132,00	R\$ 240,00
associados AASP/IPAM e assinantes	estudantes de graduação e funcionários públicos	não associados

5° SEMINÁRIO DE JURIMETRIA. O ESTADO ATUAL DA PESQUISA EMPÍRICA NO BRASIL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)
Instituto de Matemática e Estatística da USP (IME-USP)
Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)

COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Adilson Simonis
Jairo Saddi
Lucia Peluso
Marcelo Guedes Nunes

CORPO DOCENTE

Adilson Simonis
Bruno Langeani
Caio Castelliano de Vasconcellos
Camilo Zufelato
Christoph Engel
Cristiano Oliveira
Francisco Satiro
Julio Trecenti
Leonardo Sica
Mariana Pargendler
Pablo Silva Cesario
Rafael Bassi Stern
Renato Vilela
Sergio Oliva
Tércio Sampaio Ferraz Jr.

DATA

29 de maio - 8h30

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

6º SEMINÁRIO SOBRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) ■

COORDENAÇÃO

Marcio Kayatt
Roberto Rosas

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Ferreira
Arystóbulo de Oliveira Freitas
Humberto Eustáquio Soares Martins
João Otávio de Noronha
Jorge Mussi
Leonardo Sica
Mário Luiz Oliveira da Costa
Mauro Luiz Campbell Marques
Néfi Cordeiro
Paulo de Tarso Vieira Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Raul Araújo Filho
Regina Helena Costa
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas

Rubens Ferraz de Oliveira Lima
Sebastião Alves dos Reis Júnior
Sérgio Rosenthal

PROGRAMA

- A atuação do STJ: passado, presente e futuro.
- Direito Penal e Processo Penal. Crimes financeiros. A reforma processual penal.
- Direito Privado. Família. Empresa. Responsabilidade civil.
- Direito Público. A administração. Direito Tributário.
- Recurso especial.

DATA

18 de maio - 9h15

MODALIDADE

Presencial.

INSCRIÇÕES

- R\$ 40,00 - associados e assinantes
- R\$ 50,00 - estudantes de graduação
- R\$ 60,00 - não associados

**ATENÇÃO
ADVOGADOS
TRABALHISTAS**



I PASSEIO CICLÍSTICO DA AATSP e AMATRA2-SP EM HOMENAGEM AO MÊS DO TRABALHADOR.

Data: 31 de maio de 2015 - Domingo

**Advogados pedalando juntos!
Vamos homenagear quem nos dá trabalho!**

Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros Coordenador do evento

**Inscrições abertas,
prepare sua bike!**

Informações: (11) 3229-8389 / 3228-8176

**Presidente
Dr. Lívio Enescu**



**Presidente
Dra. Patricia Almeida Ramos**



Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2015	IGP-DI/FGV	1,0346
	IGP-M/FGV	1,0316
	INPC/IBGE	1,0842
	IPC/FIPE	1,0661

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,82%	1,04%	-
TR	0,0168%	0,1296%	0,1074%
INPC	1,16%	1,51%	-
IGP-M	0,27%	0,98%	-
IPCA	1,22%	1,32%	-
TBF	0,7669%	0,9206%	0,8982%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,55	R\$ 22,55	R\$ 22,60
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,7194	2,7531	2,7867
Poupança	0,5169%	0,6302%	0,6079%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

2º SEMESTRE DE 2014 – BOLETINS Nºs 2896 A 2921

Carta ao Leitor

(2896/1 a 2921/1)

Notícias da AASP

Assunto	Boletim / página
Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor.....	(2914/4; 2915/4; 2916/2; 2917/4; 2919/4; 2921/3)
Homenagem	
- do TJMSP aos 20 anos do Estatuto da Advocacia aos advogados brasileiros.....	(2908/3)
- a Victor Nunes Leal.....	(2901/2)
Parceria cultural firmada com o Instituto Paulista de Magistrados.....	(2912/4)
Presença	
- XXII Conferência Nacional dos Advogados da OAB.....	(2914/2; 2915/2)
- 6º Congresso Brasileiro de Sociedade de Advogados.....	(2904/3)
- Abertura da exposição “A faculdade de Direito nos 80 anos da USP”.....	(2903/4)
- XXXVI Conat, em Belo Horizonte.....	(2907/3)
Reunião	
- Almoço no IASP.....	(2913/3)
- Dos diretores das principais faculdades de Direito de São Paulo na AASP para discutir o ensino jurídico do país.....	(2907/3)
Eventos AASP	
• 10º Fórum de Direito Desportivo IBDD/AASP.....	(2913/2)
• Café com Letras - Nu, de botas (2901/3); O júri (2904/3); Valsa negra (2909/2); O estrangeiro (2912/3); Dias perfeitos (2915/3); Garota exemplar.....	(2917/2; 2920/3)
• Debate sobre o funcionamento da Suprema Corte.....	(2905/2)
• I Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal.....	(2903/4)
• IV Simpósio Regional AASP, em Itu.....	(2899/3; 2909/3; 2911/3)
• Semana Cultural AASP – São Paulo de todos os mundos.....	(2897/2; 2900/4; 2903/2)
• V Semana do Livro e da Leitura AASP.....	(2912/2)
Produtos e Serviços AASP	
• AASP Cultural.....	(2918/2; 2920/4)
• Boletim.....	(2900/2)
• Cadastro AASP.....	(2898/2)
• Central de Apoio ao Associado.....	(2910/3; 2919/2)
• Certificação Digital.....	(2899/4; 2917/3)

Índice de Assuntos Gerais

• Clube de Benefícios	(2916/3)
• Competência Territorial	(2896/2)
• De Olho no Fórum - Barueri, Carapicuíba, Santana de Parnaíba, Itapevi e Varas das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de São Paulo; Varas das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais da Comarca da Capital de São Paulo, Varas da Justiça Estadual e Varas do Trabalho das Comarcas de Barueri, Carapicuíba, Santana de Parnaíba e Itapevi; Ribeirão Preto, Cravinhos, Jardinópolis, Santa Rosa de Viterbo, São Simão e Serrana; Fórum Criminal Mário Guimarães	(2896/3; 2899/2; 2902/3; 2906/2)
• Escritório de Brasília	(2908/2)
• Infraestrutura AASP	(2902/2)
• Intimações	(2899/2; 2907/2)
• Jurisprudência AASP	(2920/2)
• Mapa de Disponibilidade de Sistema	(2911/2)
• Núcleo de Suporte Forense	(2898/3)
• Posto Jucesp	(2897/4)
• Revista do Advogado	(2905/4; 2910/2)
• Salas dos Advogados	(2906/3)
• Webmail AASP	(2916/2)

Em Defesa da Advocacia

• Abuso e ilegalidade na exigência de agendamento prévio para vista ou cópia de processos em trâmite na RFB	(2901/4)
• Advogados impedidos de adentrar no CDP II	(2913/4)
• Apresentação de PL que prevê recesso na área fiscal	(2905/4)
• Atendimento para os afetados por mobilidade reduzida que frequentam o Fórum João Mendes e o Fórum Criminal da Barra Funda	(2904/4)
• Audiência pública na Câmara Municipal para discutir proposta de suspensão dos prazos fiscais	(2915/4)
• Ausência do código 202-0 (emissão de certidões) na guia FEDTJ	(2906/4)
• CNJ e o recesso forense	(2917/4; 2921/4)
• Custo de reprodução de peças processuais para impressão e contrafé	(2898/4)
• Dificuldades no atendimento em seccionais da Procuradoria da Fazenda Nacional	(2916/4)
• Disponibilização de autos no Setor de Execuções contra a Fazenda Pública Estadual	(2909/4)
• Entidades da advocacia propõem recesso forense de final de ano	(2904/4)
• Enunciado nº 13 do Fonaje sobre contagem de prazos	(2896/4)
• Exigida a apresentação e retenção da carteira da OAB ou do documento de identificação	(2913/4)
• Exposição do nome completo das partes em precedentes judiciais	(2917/4)
• Greve e suspensão dos prazos no TRT-2	(2907/4)

Índice de Assuntos Gerais

- Inclusão no site do TJSP dos andamentos de inquéritos policiais que tramitam no Dipo..... (2910/4)
- Informações sobre morosidade - Execuções Criminais de Itapetininga, 6ª Vara do Fórum Regional de Santo Amaro e 4ª Vara Cível do Fórum Regional da Vila Prudente; 23ª Vara Cível de São Paulo, 2ª Vara de Itapevi e Juizado Especial Federal de Guarulhos; 38ª Vara do Trabalho de São Paulo; 7ª Turma do TRF-3ª Região..... (2904/4; 2906/4; 2913/4; 2916/4)
- Instauração de inquérito para análise das condições de segurança dos prédios que abrigam as Varas da Família e de Execuções Fiscais..... (2908/4)
- Obtenção de carga rápida de autos por advogados e estagiários no TRF-3ª Região..... (2906/4)
- Obtenção de Protocolo Integrado para o Posto Fiscal Sé no prédio da Sefaz - Rangel Pestana..... (2908/4)
- Parecer da AASP: regulamentação das atividades dos advogados em face da Lei de Lavagem de Capitais..... (2896/4)
- Prorrogação do recesso forense até 18 de janeiro de 2015 no TJSP..... (2912/4)
- Protocolo de petições diretamente nos cartórios judiciais..... (2907/4)
- Recebimento de petições para protocolo direto..... (2898/4)
- Recesso forense de final de ano: TRT-15ª Região atende pedido da advocacia..... (2910/4)
- Restrição de acesso e vista dos autos..... (2907/4)
- Retomada gradativa das atividades do Fórum de Atibaia..... (2902/4)
- Sistema de Peticionamento Eletrônico do TJSP carece de nova funcionalidade..... (2896/4)
- Sustentação oral é prerrogativa do advogado..... (2902/4)
- Transtornos advindos de procedimento restritivo utilizado no JEF..... (2901/4)
- Vista de todos os volumes do processo nas execuções contra a Fazenda Estadual e Municipal..... (2906/4)

Encartes

- Índices do 1º Semestre 2014 Numérico (2912); Jurisprudência (2913); Assuntos Gerais (2914)
- Demonstração financeira 2012 e 2013..... (2902)

No Judiciário

- Abolito criminis temporária** - Previsão na Lei nº 10.826/2003. Crime de posse de arma de fogo..... (STJ - 2896/6)
- Acidente de trabalho**
- Culpa exclusiva da vítima. Ônus da prova..... (TRT-15ª Região - Súmula nº 38 - 2899/6)
 - Pensão. Constituição de capital..... (TRT-15ª Região - Súmula nº 36 - 2899/6)
 - Prova do ato ou do fato. Presunção de ocorrência do dano moral..... (TRT-15ª Região - Súmula nº 35 - 2899/6)
- Acórdão** - Prazo de 60 dias para julgamento..... (STF - Resolução nº 536 - 2914/6)
- Adicional de localização de exercício (ALE)** - Não integração ao salário-base..... (JECSP - Súmula nº 8 - 2904/6)
- Adolescente** - Medida socioeducativa. Cumprimento e transferência..... (TJSP - Provimento nº 15 - 2908/5)
- Anexos de Violência Doméstica** - Celebração de convênio com municípios..... (TJSP - Provimento nº 2.174 - 2896/5)
- Assistência judiciária gratuita** - Nomeação de profissionais e fixação de honorários. Justiça Federal..... (JF - Resolução nº 305 - 2915/5)
- Atividades de juizes federais** - Apuração pelas corregedorias..... (JF - Portaria nº 445 - 2914/6)

Câmaras extraordinárias - Maior celeridade no julgamento

- Seção de Direito Privado..... (TJSP - Resolução n° 652 - 2913/5)

- Seções de Direito Criminal e de Direito Privado..... (TJSP - Resoluções n°s 667 e 668 - 2917/6)

Carteira de trabalho - Anotação a cargo do empregador. Fixação de astreintes. Possibilidade..... (TRT-15ª Região - Súmula n° 39 - 2899/6)

Cartório do futuro - Unidade de Processamento Judicial (UPJ). Unificação dos serviços cartorários de cinco unidades judiciárias cíveis do Foro Central de São Paulo (Fórum João Mendes Jr.), da 41ª à 45ª Vara..... (TJSP - Provimento Conjunto n° 1 - 2918/5)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - Criação..... (CNJ - Provimento n° 39 - 2902/5)

Centro de Solução de Conflitos - Criação no Fórum Trabalhista da Zona Leste..... (TRT-2ª Região - Ato GP n° 18 - 2902/5)

Competência

- Alteração

- 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo e Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do Terminal Marítimo de Santos..... (TJSP - Provimento n° 417 - 2902/6)

- Mudanças na competência do Plenário e das Turmas..... (STFR - Emenda Regimental n° 49 - 2907/4)

- Seção de Direito Público do TJSP..... (TJSP - Resolução n° 648 - 2903/6)

- Justiça Federal Comum. Processamento e julgamento de denunciado pelos crimes de falsificação e uso de documento falso quando da falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro..... (STF - Súmula Vinculante n° 36 - 2916/5)

Conciliação - Criação de centros integrados para ampliação do número de conciliações realizadas..... (TRT-15ª Região - Resolução Administrativa n° 12 - 2917/5)

Crime de furto qualificado - Reconhecimento de privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal..... (STJ - Súmula n° 511 - 2896/6)

Dano moral - Indenização por mero inadimplemento contratual não enseja danos morais..... (JECSP - Súmula n° 2 - 2904/6)

Dissídio coletivo de greve - Julgamento de abusividade de movimento após a celebração de acordo judicial..... (TRT-2ª Região - Orientação Jurisprudencial n° 4 - 2913/6)

Distribuição de recursos

Câmaras da Seção de Direito Público..... (TJSP - Comunicado n° 107 - 2897/6)

Feitos criminais..... (TJSP - Comunicado n° 165 - 2915/6)

Doença profissional - Concausa. Indenização por danos morais e materiais..... (TRT-15ª Região - Súmula n° 34 - 2899/6)

Eleições 2014

- Apuração de crimes eleitorais e funcionamento do protocolo durante o período de propaganda eleitoral..... (TSE - Resolução n° 23.424 - 2900/5)

- Cooperação entre as Secretarias da Fazenda e TREs para facilitar exames das contas dos partidos políticos..... (TSE - Portaria n° 417 - 2898/6)

Embargos à execução - Fazenda Pública. Prazo..... (TRT-15ª Região - Súmula n° 32 - 2899/5)

Embargos de terceiro - Custas processuais. Art. 789-A da CLT. Recolhimento ao final..... (TRT-2ª Região - Súmula n° 24 - 2912/6)

Escritura de inventário - Lavratura. Cessionário de direitos hereditários..... (TJSP - Provimento CG n° 9 - 2897/6)

Execução fiscal

- Multa por descumprimento da legislação trabalhista. Prescrição..... (TRT-2ª Região - Súmula n° 20 - 2912/6)

- Reunião. Faculdade do juiz..... (STJ - Súmula n° 515 - 2906/5)

Índice de Assuntos Gerais

FGTS - Responsabilidade pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão	(STJ - Súmula nº 514 - 2906/5)
Fórum Trabalhista da Zona Sul - Instalação	(TRT-2ª Região - 2896/5; Portaria GP nº 73 - 2912/5)
Fundação Casa - Licença-prêmio. Art. 209 do Estatuto do Servidor Civil do Estado de São Paulo	(TRT-2ª Região - Súmula nº 23 - 2912/6)
Gratificação	
- Atividade de polícia. Não incorporação da base de cálculo do vencimento-padrão	(JECSP - Súmula nº 4 - 2904/6)
- Atividade de Seguridade Social e do Trabalho. Desempenho	(STF - Súmula Vinculante nº 34 - 2916/5)
Guarda de bens apreendidos - Procedimento	(STJ - Instrução Normativa nº 6 - 2903/5)
Honorários periciais - Justiça gratuita	(TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 5 - 2904/5)
Imóvel residencial - Impenhorabilidade absoluta. Bem de família. Lei nº 8.009. CPC, art. 648	(TRT-2ª Região - Súmula nº 22 - 2912/6)
Informações - Divulgação. Regras	(STF - Resolução nº 528 - 2897/5)
Intimação - Intimação do Estado de São Paulo e de órgãos estaduais da Administração indireta em processos que tramitam no PJe-JT	(TRT-2ª Região - Portaria GP/CR nº 33 - 2906/5)
Juizados Especiais	
- Copa do Mundo. Resultado	(2897/6; 2900/5)
- Infância e Adolescência - Criação	
• Dez novas unidades	(TRT-15ª Região - Resolução Administrativa nº 14 - 2919/5)
• Franca	(TRT-15ª Região - Portaria nº 71 - 2919/6)
Justiça gratuita - Prova para concessão. Declaração simples	(TRT-15ª Região - Súmula nº 33 - 2899/6)
Justiça Militar da União - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Não aplicação	(STM - Súmula nº 14 - 2913/6)
Lei de Acesso à Informação - Aplicação	(STJ - Resolução nº 7 - 2905/5)
Listas sujas - Medidas para impedir a criação de listas que contenham o nome de trabalhadores	(CSJT - Resolução nº 139 - 2898/5)
Mandado de segurança - Penhora on-line - Salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos. Ofensa a direito líquido e certo	(TRT-2ª Região - Súmula nº 21 - 2912/6)
Movimentação bancária - Sistema de investigação. Quebra de sigilo bancário das partes executadas. Critérios de operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba)	(TRT-15ª Região - Resolução nº 140 - 2921/5)
Mudança de endereço e telefone - Fórum Trabalhista de Mauá	(TRT-15ª Região - 2901/6)
Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - Criação	(TRT-15ª Região - Resolução nº 138 - 2904/5)
Oficiais de Justiça - Padronização das atividades praticadas por oficiais de Justiça que atuam em execuções	(TRT-15ª Região - Recomendação GP/CR nº 5 - 2918/5)
Pena - Redução prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 não afasta hediondez do crime de tráfico de drogas	(STJ - Súmula nº 512 - 2896/6)
Pesquisa patrimonial - Tribunais Regionais do Trabalho	(CSJT - Resolução nº 138 - 2899/5)
Plano de saúde - Recusa de procedimento de emergência. Indenização	(JECSP - Súmula nº 7 - 2904/6)
Prevenção de autos - Descentralização	(TRT-2ª Região - Portaria GP nº 53 - 2900/6)
Publicação de despachos e decisões - Tribunal Superior Eleitoral	(TSE - Portaria nº 499 - 2905/5)
Processamento de recursos - Justiça do Trabalho	(2914/5)

Índice de Assuntos Gerais

Processo Judicial Eletrônico - Implantação

- Amparo, Casa Branca, Mogi Mirim, Pirassununga, São João da Boa Vista e Foro Regional de Santana, Itanhaém, Lins, Registro, Santo André, São Bernardo do Campo, Tupã, Andradina, Dracena, Fernandópolis, Jales, Presidente Venceslau e Votuporanga..... (TJSP - Comunicados nºs 128, 137 e 144 - 2905/6)
- Assis, Avaré, Itapetininga, Marília, Ourinhos e Foro Regional da Lapa..... (TJSP - Comunicado nº 17 - 2901/6)
- Benefícios proporcionados pelo uso do sistema..... (CNJ - 2901/5)
- Consolidação das normas..... (TJSP - Provimento nº 21 - 2909/5; 2910/5; 2911/5)
- Envio de defesa e de documentos de forma sigilosa. Reconhecimento. Possibilidade..... (TRT-18ª Região - 2901/5)
- Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região..... (JEFs - Resolução nº 0764276 - 2920/5)
- Julgamento do primeiro processo totalmente eletrônico..... (TST - 6ª Turma - RR nº 18-72-2012.5.12.0056 - 2898/6)
- Olímpia, Colégio Recursal de Caraguatatuba e Tribunal de Justiça Militar..... (TJSP e TJMSP - Comunicado SPI nº 53; Comunicado nº 180 e Portaria nº 133 - 2911/6)
- Penitenciárias federais. Execuções penais..... (TRF-3ª Região - Provimento nº 14 - 2907/6)
- Precatório. Integração da Secretaria no PJe-JT..... (TRT-2ª Região - Ato GP/CR nº 1/2012 - 2897/5)
- Regulamentação do PJe-JT..... (TRT-15ª Região - Provimento GP/VPJ/CR nº 1 - 2916/5)

Processos em atraso - Prazo para conclusão..... (TJSP - Provimento CG nº 16 - 2906/5)

Recurso de revista repetitivo ou de embargos na Justiça do Trabalho - Modificações na aplicação das novas normas..... (TST - Resolução Administrativa nº 1.699 - 2919/5)

Reprodução assistida - Autorização para tratamento..... (JFSP - 6ª Vara Federal Cível - 2906/6)

Salário-base - Quinquênios e a sexta parte. Cálculo..... (JECSP - Súmula nº 5 - 2904/6)

Seções especializadas

- Ações penais..... (TRF-3ª Região - Resolução nº 392 - 2898/5)
- Hastas públicas. Oito novas seções..... (TRT-15ª Região - Provimento GP/CR nº 3 - 2913/5)

Seguro empresarial - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor em relação jurídica..... (STJ - 3ª Turma - REsp nº 1.352.419 - 2908/5)

Seguro de vida - Acidente de trabalho e doença ocupacional. Positivo..... (TRT-2ª Região - Precedente Normativo nº 40 - 2913/6)

Semana Nacional de Execução Trabalhista - Setembro de 2014..... (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 3 - 2899/5)

Servidores da Secretaria Estadual de Saúde - Plano de incentivo. Não incidência de proventos no décimo terceiro salário..... (JECSP - Súmula nº 9 - 2904/6)

Sobrestamento de processos - Ações relativas aos serviços de telecomunicações..... (TRT-15ª Região - Comunicado GP/VPJ/CR nº 3 - 2921/5)

Substituição processual - Sindicato - Legitimidade *ad causam*. Direitos individuais homogêneos..... (TRT-15ª Região - Súmula nº 37 - 2899/6)

Taxa de juros

- Condenações contra a Fazenda. Débito de natureza tributária. Aplicação de 12%..... (JECSP - Súmula nº 2 - 2904/6)
- Débito de natureza não tributária. Aplicação de 1% ao mês, no período anterior a 24/8/2001, e de 0,5% ao mês, a partir da vigência da MP nº 1.180-35/2011..... (JECSP - Súmula nº 3 - 2904/6)

Trabalho infantil - Autorização. Parâmetros..... (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 7 - 2914/6)

Tráfico de drogas - Redução de pena. Lei nº 11.343/2006..... (STJ - Súmula nº 512 - 2896/6)

Transação penal - Homologação prevista no art. 76 da Lei nº 9.099/1995..... (STF - Súmula Vinculante nº 36 - 2916/5)

União estável - Registro facultativo. Regulamentação..... (CNJ - Provimento nº 37 - 2903/5)

Índice de Assuntos Gerais

Uniformização

- Conhecimento do pedido. Demonstração analítica da divergência..... (JECSP - Súmula nº 1 - 2904/6)

- Reexame em matéria de fato. Impossibilidade..... (JECSP - Súmula nº 10 - 2904/6)

Veículos - Informações notariais..... (TJSP - Provimento CG nº 23 - 2917/6)

Plantão judiciário

Órgão	Data	Boletim/Página
Juizado Federal Cível de São Paulo	De 20/12/2014 a 6/1/2015	2921/6

Feritados

Município/Órgão	Data	Boletim/Página
STF	11/8; 27/10	2901/6; 2912/6
STJ	11/8; 27/10	2901/6; 2912/6
TST	11/8; 27/10	2901/6; 2912/6
STM	27/10	2912/6
TSE	31/10	2912/6
TJSP	31/10; 19/11	2912/6; 2915/6
TJM	31/10	2912/6
TRF-3ª Região e Varas Federais	11/8; 27/10; 19/11	2901/6; 2912/6; 2915/6
TRT-15ª Região	11/8; 27/10; 19/11; 21/11	2901/6; 2912/6; 2915/6
TRT-2ª Região	11/8; 27/10; 19/11; 21/11	2901/6; 2912/6; 2915/6
Adamantina	8/12	2918/6
Aguai	6/8; 20/11	2900/6; 2915/6
Altinópolis	15/9; 20/11	2906/6; 2915/6
Américo Brasiliense	20/11	2915/6
Amparo	8/9; 20/11	2905/6; 2915/6
Andradina	11/7; 19/11	2896/6; 2915/6
Angatuba	20/11	2915/6
Aparecida	20/11; 17/12	2915/6; 2919/6
Apiaí	11/8	2901/6
Araçatuba	20/11; 2/12	2915/6; 2917/6
Araras	11/8; 20/11	2901/6; 2915/6

Município/Órgão	Data	Boletim/Página
Araraquara	22/8; 20/11	2902/6; 2915/6
Artur Nogueira	15/9	2906/6
Arujá	20/11	2915/6
Auriflamma	20/11	2915/6
Avaré	15/9	2906/6
Bananal	10/7; 6/8; 20/11	2896/6; 2900/6; 2915/6
Bariri	15/9	2906/6
Barretos	25/8; 20/11	2903/6; 2915/6
Barueri	20/11; 21/11	2915/6
Bastos	3/12	2917/6
Bertioga	28/10	2912/6
Bilac	8/9	2905/6
Birigui	8/12	2918/6
Borborema	20/11	2915/6
Bragança Paulista	21/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Brodowski	22/8; 8/12	2902/6; 2918/6
Brotas	15/9	2906/6
Buri	20/11	2915/6
Buritama	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Cabreúva	15/9; 20/11	2906/6; 2915/6
Cachoeira Paulista	20/11	2915/6
Caconde	8/12	2918/6

Município	Data	Boletim/Página
Cafelândia	15/8	2901/6
Caieiras	19/11	2915/6
Cajamar	19/11; 20/11; 21/11	2915/6
Cajuru	11/7; 18/8	2896/6; 2902/6
Campinas	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Campo Limpo Paulista	7/10; 20/11	2909/6; 2915/6
Campos do Jordão	1º/10; 20/11	2908/6; 2915/6
Cananeia	15/8	2901/6
Candido Mota	15/9	2906/6
Capivari	20/11	2915/6
Capão Bonito	20/11; 8/12	2915/11; 2918/6
Caraguatatuba	20/11	2915/6
Cardoso	20/11	2915/6
Carapicuíba	20/11	2915/6
Casa Branca	15/9	2906/6
Catanduva	11/8	2901/6
Cerqueira Cesar	1º/10; 10/10; 20/11	2908/6; 2909/6; 2915/6
Chavantes	20/11	2915/6
Colina	20/11	2915/6
Cordeirópolis	20/11	2915/6
Cotia	8/9	2905/6
Cravinhos	20/11	2915/6
Cruzeiro	2/10; 8/12	2908/6; 2918/6
Cubatão	19/11; 21/11	2915/6
Cunha	8/12	2918/6
Diadema	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Dracena	8/12	2918/6
Duartina	11/12	2918/6
Eldorado	8/9; 20/11	2905/6; 2915/6
Embu das Artes	20/11	2915/6

Município	Data	Boletim/Página
Embu-Guaçu	1º/10	2908/6
Estrela d'Oeste	20/11	2915/6
Fartura	15/9	2906/6
Ferraz de Vasconcelos	14/10; 20/11	2910/6; 2915/6
Flórida Paulista	20/11	2915/6
Franca	20/11; 28/11; 8/12	2915/6; 2916/6; 2918/6
Francisco Morato	20/11	2915/6
Franco da Rocha	20/11; 8/12	2915/6
General Salgado	15/9; 8/12	2906/6; 2918/6
Getulina	15/8; 20/11	2901/6; 2915/6
Guaíra	20/11	2915/6
Guará	15/9; 20/11	2906/6; 2915/6
Guararapes	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Guariba	21/11	2915/6
Guarulhos	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Guarujá	20/11	2915/6
Hortolândia	20/11	2915/6
Ibaté	15/8	2901/6
Ibiúna	15/9	2906/6
Ibitinga	6/8	2900/6
Igarapava	15/8	2901/6
Iguape	5/8; 3/12	2900/6; 2917/6
Ilhabela	20/11	2915/6
Ilha Solteira	15/10	2910/6
Ipaussu	6/8	2900/6
Itaberá	8/12	2918/6
Itanhaém	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Itapeçerica da Serra	20/11	2915/6
Itapevi	28/10; 20/11; 21/11	2912/6; 2915/6
Itapetininga	5/11	2913/6

Índice de Assuntos Gerais

Município	Data	Boletim/Página
Itapira	8/9; 24/10; 20/11	2905/6; 2911/6
Itápolis	15/8; 20/10	2901/6; 2911/6
Itaporanga	21/8	2902/6
Itararé	28/6; 20/11	2903/6; 2915/6
Itariri	8/9; 20/11	2905/6; 2915/6
Itaquaquetuba	8/9	2905/6
Itirapina	20/11	2915/6
Itu	20/11	2915/6
Ituverava	16/7	2897/6
Jaboticabal	16/7	2897/6
Jacareí	8/12	2918/6
Jacupiranga	8/12	2918/6
Jales	15/8	2901/6
Jaguariúna	12/9; 20/11	2905/6; 2915/6
Jandira	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Jardinópolis	6/8	2900/6
Jarinu	16/7; 20/11	2897/6; 2915/6
Jaú	15/8; 20/11	2901/6; 2915/6
José Bonifácio	15/9	2906/6
Laranjal Paulista	10/10	2909/6
Leme	29/8; 20/11	2903/6; 2915/6
Lençóis Paulista	15/9	2906/6
Limeira	20/11	2915/6
Lorena	15/8	2901/6
Lucélia	8/12	2918/6
Macaubal	8/12	2918/6
Mairinque	20/11	2915/6
Mairiporã	15/9	2906/6
Maracáí	15/8	2901/6
Marília	11/7; 8/12	2896/6; 2918/6

Município	Data	Boletim/Página
Mauá	21/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Matão	6/8; 27/8	2900/6; 2903/6
Miguelópolis	29/9; 20/11	2908/6; 2915/6
Miracatu	15/9	2906/6
Mirante do Paranapanema	1º/10	2908/6
Mirassol	8/9	2905/6
Mococa	20/11	2915/6
Mogi Guaçu	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Mogi Mirim	22/10; 8/12	2911/6; 2918/6
Monte Mor	15/8; 20/11	2901/6; 2915/6
Nazaré Paulista	21/11	2915/6
Nova Granada	20/11	2915/6
Nova Odessa	15/9; 20/11	2906/6; 2915/6
Novo Horizonte	28/10	2912/6
Nuporanga	15/8; 9/9	2901/6; 2905/6
Olímpia	20/11	2915/6
Ouroeste	20/11	2915/6
Pacaembu	27/11	2916/6
Palmital	20/11	2915/6
Paraguaçu Paulista	9/7	2896/6
Paraibuna	10/7	2896/6
Paulínia	9/7	2896/6
Paulo de Faria	20/11	2915/6
Paranapanema	15/8	2901/6
Patrocínio	20/11	2915/6
Pedregulho	15/8; 20/11	2901/6; 2915/6
Pedreira	20/11	2915/6
Pereira Barreto	20/11; 3/12	2915/6; 2917/6
Peruíbe	20/11	2915/6
Piedade	15/8	2901/6

Município	Data	Boletim/Página
Pilar do Sul	5/11	2913/6
Pindamonhangaba	8/9; 1º/10; 20/11	2905/6; 2908/6; 2915/6
Piracaia	8/12	2918/6
Piracicaba	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
Pirapora	19/11	2915/6
Pirassununga	8/12	2918/6
Piquete	29/9	2908/6
Pompeia	7/10	2909/6
Porangaba	20/11; 21/11	2915/6
Porto Feliz	15/8; 13/10; 20/11	2901/6; 2910/6; 2915/6
Presidente Epitácio	15/8	2901/6
Presidente Prudente	8/12	2918/6
Registro	3/12	2917/6
Ribeirão Pires	20/11	2915/6
Ribeirão Preto	20/11	2915/6
Rio Claro	20/11	2915/6
Rio Grande da Serra	20/11	2915/6
Rio das Pedras	10/7; 20/11	2896/6; 2915/6
Rosana	5/11	2913/6
Roseira	20/11	2915/6
Salto	8/9; 20/11	2905/6; 2915/6
Salto de Pirapora	30/12	2921/6
Santa Adélia	16/12	2919/6
Santa Cruz dos Palmeiras	20/11	2915/6
Santa Isabel	20/11	2915/6
Santa Rosa do Viterbo	20/11	2915/6
Santo André	20/11	2915/6
Santos	8/9; 20/11	2905/6; 2915/6
São Bento do Sapucaí	11/7	2896/6
São Bernardo do Campo	20/8; 20/11; 21/11	2902/6; 2915/6
São Caetano do Sul	20/11	2915/6

Município	Data	Boletim/Página
São Carlos	15/8; 4/11	2901/6; 2913/6
São João da Boa Vista	20/11	2915/6
São José do Rio Pardo	15/8	2901/6
São José do Rio Preto	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6
São Luiz do Paraitinga	19/8; 8/12	2902/6; 2922/6
São Manuel	15/8	2901/6
São Miguel Arcanjo	29/9	2908/6
São Paulo	20/11	2915/6
São Pedro	20/11	2915/6
São Sebastião da Gramma	4/11	2913/6
São Simão	28/10; 20/11	2912/6; 2915/6
São Vicente	20/11; 21/11	2915/6
Serra Negra	20/11	2915/6
Socorro	15/8	2901/6
Sorocaba	15/8; 20/11; 21/11	2901/6; 2915/6
Serrana	15/9	2906/6
Sumaré	20/11; 21/11	2915/6
Suzano	20/11; 21/11	2915/6
Tabapuã	27/11	2916/6
Tanabi	8/12	2918/6
Tatuí	8/12	2918/6
Tietê	15/8	2901/6
Tremembé	26/11	2916/6
Tupi Paulista	15/8; 28/8	2901/6; 2903/6
Ubatuba	20/11	2915/6
Urânia	8/12	2918/6
Valinhos	20/11	2915/6
Valparaíso	15/8	2901/6
Vargem Grande Paulista	27/11	2916/6
Várzea Paulista	15/9; 20/11	2906/6; 2915/6
Votorantim	20/11; 8/12	2915/6; 2918/6

Calendários dos feriados de 2015

Data	Órgão	Boletim/Página
Calendário anual	Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Subseções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul	2919/6
Calendário anual	Tribunal Superior do Trabalho	2920/6
Calendário anual	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	2921/6

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Data	Órgão	Boletim/Página
Dia 9/7	Fórum Judicial de primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual de São Paulo (Provimento nº 2.137/2013; Justiça Militar de primeira instância, e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar (Provimento nº 37/2013); Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Portaria nº 84/2013); Fóruns da Justiça Federal e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Portaria GP/CR nº 74/2013)	2896/6
Dias 25 e 26/9	Colégios Recursais de Batatais, Franca e Itapeceira da Serra (Protocolo nº 30.356/2014)	2907/6
Dia 26/9	Comarca de Estrela d'Oeste	2907/6
Dias 29 e 30/9	10ª Vara da Infância e Juventude e Idoso de Ribeirão Preto	2908/6
De 29/9 a 3/10	Serviço anexo das Fazendas de Itanhaém	2908/6
Dia 1º/10	Foro Distrital de Bastos	2908/6
De 24/11 a 2/12	Vara do Trabalho de Capão Bonito	2916/6
De 15 a 19/12	Vara do Trabalho de Garça	2921/6

Instalações e Implantações

Data	Órgão	Boletim/Página
Dia 8/7	Departamento Estadual de Execuções Criminais de Campinas	2907/6
Dia 18/7	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Santa Bárbara d'Oeste e 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Itapetininga	2907/6
Dia 15/8	3ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista; Vara da Infância e da Juventude de Bauru	2907/6
Dia 22/8	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Penápolis	2907/6
Dia 25/8	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Guaíra e de Orlândia	2907/6
Dia 10/9	Centro Judiciário de Solução de Conflitos no Fórum Distrital de Cajamar	2908/6
Dia 19/9	1ª a 20ª Varas do Trabalho da Zona Sul	2908/6
Dia 2/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ourinhos	2916/6

Data	Órgão	Boletim/Página
Dia 10/10	Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim); Centro Judiciário de Araçatuba	2908/6; 2916/6
Dia 13/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Monte Mor	2916/6
Dia 17/10	Departamento Estadual de Execuções Criminais de São José dos Campos	2916/6
Dia 22/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Tanabi	2916/6
Dia 24/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Praia Grande	2916/6
Dia 28/10	Comarca de Santana de Parnaíba	2916/6
Dia 30/10	3ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campinas	2909/6
Dia 4/11	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Boituva	2917/6
Dia 12/11	Unidade Avançada de Atendimento no município de Natividade Paulista da Serra	2917/6
Dia 13/11	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Ourinhos, Garça e Conchal	2917/6
Dia 14/11	Unidade Avançada de Atendimento no município de Três Fronteiras	2917/6
Dia 27/11	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Boituva	2919/6
Dia 28/11	Departamento Estadual de Execuções Criminais de Sorocaba	2919/6
Dia 3/12	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nazaré Paulista	2919/6
Dia 4/12	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Garça	2919/6

Novidades Legislativas

Legislação Federal

Ação civil pública - Proteção ao patrimônio público e social (Lei nº 13.004 - 2899/8)

Adicional de periculosidade - Motociclistas (Lei nº 12.997 - 2896/8)

Alienação fiduciária, execução fiscal e arrolamento de bens e direitos de coisa móvel e imóvel - Mudança nos procedimentos (Lei nº 13.043 - 2919/7)

Atividade farmacêutica - Lei estabelece o exercício e a fiscalização (Lei nº 13.021 - 2904/7)

Contrabando e descaminho - Código Penal estabelece diferença (Lei nº 13.008 - 2898/7)

Direito de crianças e adolescentes - Educação sem castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante (Lei nº 13.010 - 2899/7)

HIV - Discriminação a portadores de HIV é crime (Lei nº 12.984 - 2897/8)

Lei da Ficha Limpa - Aplicação em nível nacional (Lei Complementar nº 135 - 2905/7)

Maus-tratos contra criança e adolescente - Comunicação de suspeitas ou confirmação (Lei nº 13.046 - 2921/7)

Medicamentos - Anvisa retorna medicamentos anteriormente proibidos (Decreto Legislativo nº 273 - 2908/7)

Planos de saúde - Mais proteção para clientes, médicos e demais prestadores de serviços (Lei nº 13.003 - 2898/7)

Recursos trabalhistas - Processamento. Uniformização jurisprudencial dos TRTs (Lei nº 13.015 - 2907/7)

Simples Nacional - Inserção de novas atividades (Lei Complementar nº 147 - 2903/7)

Sistema Nacional de Informação de Registro Civil - Criação (Decreto nº 8.270 - 2900/8)

SUS - Exames de prevenção contra o câncer de próstata e atendimento ao portador de autismo (Lei nº 13.045 e Decreto nº 8.368 - 2921/7)

Índice de Assuntos Gerais

Sustento familiar - Responsabilidade (Lei nº 13.014 - 2904/8)

Trabalho escravo - Plantação de culturas psicotrópicas ilegais resultarão na expropriação não indenizada das terras que tiveram uso ilegal (Emenda Constitucional nº 81 - 2896/7)

Legislação Estadual

Disque-Denúncia 180 - Ampliação (Lei nº 15.458 - 2899/8)

Entidades não governamentais - Regras de qualificação. Alteração (Lei Complementar nº 846 - 2902/8)

Extração de peles de animais - Proibição (Lei nº 15.566 - 2916/8)

Máscaras - Uso proibido em manifestações de rua por todo o Estado de São Paulo (Lei nº 15.556 - 2910/7)

Portadores de deficiência ou patologia - Parturientes. Assistência (Lei nº 15.562 - 2908/8)

Revista íntima - Garantia de locais adequados para visitação nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo (Lei nº 15.552 - 2905/8)

Legislação Municipal

Fiscalização de bares - Ampliação (Decreto nº 55.197 - 2907/8)

Função social - Propriedade urbana (Decreto nº 55.638 - 2917/8)

Normas correlatas

Alimentação - Grandes eventos. Regulamentação (Resolução nº 33 - 2897/7)

Autogestão - Ampliação na saúde suplementar (Resolução Normativa nº 355 - 2915/7)

Benefícios previdenciários - Assistência técnica e revisão administrativa de benefícios (Portaria Conjunta nº 4 - 2910/7)

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Solicitação de inscrição e baixa. Alteração (Instrução Normativa nº 1.511 - 2919/7)

Certidão

- De Débitos de Tributos Imobiliários. Site da Prefeitura de São Paulo (Instrução Normativa nº 11 - 2900/8)

- Negativa e Positiva de Débitos. Ministério do Trabalho e Emprego. Instituição (Portaria nº 1.421 - 2911/7)

Clínicas e hospitais veterinários - Regras para funcionamento (Resolução nº 1.015 - 2916/8)

Contrato de trabalho

- Nova forma de fiscalização dos contratos de aprendizagem: modalidade eletrônica (Instrução Normativa nº 113 - 2918/7)

- Temporário. Instruções (Portaria nº 789 - 2897/7)

Créditos tributários e dívidas ativas - Fazenda Nacional. Prova de regularidade fiscal (Portaria nº 1.751 - 2918/7)

Data Center - Acesso remoto. Disponibilização de infraestrutura para armazenamento e processamento de dados em alta performance. Definição da natureza dos pagamentos decorrentes de operações realizadas por pessoas ou entidades brasileiras em favor de empresas contratadas no exterior (Ato Declaratório Interpretativo nº 7 - 2912/7)

Desaparecimento de pessoas - Registro e investigação (Portaria DGP nº 21 - 2896/8)

Desmanche de veículos - Regras de rastreabilidade de partes e peças (Portaria nº 1.217 - 2898/8)

Enfermagem - Regras para atuação a distância (Resolução nº 456 - 2896/7)

Estrangeiro - Regras para permanência definitiva no Brasil (Portaria nº 1.351 - 2906/8)

Estratégia Nacional de Não Judicialização (Enajud) - Consolidação e difusão de métodos autocompositivos que venham a auxiliar na solução de conflitos, na prevenção e redução dos litígios judicializados (Portaria Interinstitucional nº 1.186 - 2901/7)

Extratos e transações bancárias - Novas regras (Circulares nºs 3.727, 3.728 e 3.729 - 2920/8)

Ibama

- Registro e controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e outros bens (Instrução Normativa nº 13 - 2909/8)

- Suspensão de multas por infração do Código Florestal. Regulamento (Instrução Normativa nº 12 - 2906/7)

Imposto Territorial Rural (ITR) - Recolhimento. Declaração (Instrução Normativa nº 1.483 - 2902/7)

INSS

- Atendimento nas unidades da Previdência Social. Regulamento (Resolução nº 438 - 2908/7)

- Crédito consignado. Diminuição do número de parcelas para pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito (Portaria nº 1.177 - 2911/8)

IRRF

- Fato gerador. Estabelecimento. Importâncias creditadas por pessoa jurídica (Ato Declaratório Interpretativo nº 8 - 2908/7)

- Rendimentos da previdência complementar. Incidência sobre resgate (Ato Declaratório Interpretativo nº 11 - 2914/7)

Junta Comercial - Novas atribuições. Arquivo de procurações públicas e registro de licenciamento de empresas (Instrução Normativa nº 29 - 2914/7)

Licitações - Aplicação de sanções e multas. Contratos relativos a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações (Resolução nº 58 - 2906/7)

Logística reversa - Procedimentos de manuseio, armazenamento e transporte de produtos e embalagens descartados (Deliberação nº 10 - 2914/8)

Planos privados de assistência à saúde suplementar

- Cobrança de valores indevidos. Consumidor. Reparação voluntária e eficaz mediante a devolução em dobro das quantias cobradas indevidamente (Resolução Normativa nº 357 - 2917/8)

- Registro de produtos. Alteração de procedimentos. Substituição de entidade hospitalar e de redimensionamento de rede por redução (Instrução Normativa nº 45 - 2913/7)

Rodovias - Aplicação de penalidades para danos ocorridos no Estado de São Paulo (Portaria Super/DER nº 53 - 2913/7)

Seguro

- Desemprego. Aplicativo para solicitação (Resolução nº 379 - 2915/8)

- Viagem. Susep cria novas regras (Resolução nº 315 - 2912/7)

Serviços

- De telefonia fixa, móvel, comunicação multimídia e TV por assinatura. Infração cometida por empresas de telecomunicações. Metodologia de cálculo para valoração de multas (Portaria nº 791 - 2907/8)

- Pré-hospitalares. Conselho Federal de Medicina estabelece novas diretrizes para funcionamento (Resoluções nºs 2.077 e 2.079 - 2909/7)

Trabalho

- Doméstico. Fiscalização (Instrução Normativa nº 110 - 2904/7)

- Situações de risco para o trabalhador. Procedimentos de embargo e interdição (Portaria nº 1.719 - 2921/8)

- Temporário. Registro e fiscalização (Instrução Normativa nº 17 - 2920/7)

Transportes terrestres - Regras sobre direitos e deveres de permissionários e usuários de transporte rodoviário. Alteração (Resoluções nº 4.432 - 2911/8)

Tratamento nominal - Alunos da rede de ensino estadual. Prevenção contra atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos de pessoas homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais (Resolução nº 45 - 2905/7)

Veículos - Documentação com informações sobre danos sofridos em acidentes (Portaria nº 1.218 - 2901/8)

Prática Forense

Ação rescisória - Interposição pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico. Recolhimento. Multa (STF - Resolução nº 535 - 2913/13)

Alienação de bens - Iniciativa particular (TRT-15ª Região - Provisamento GP/CR nº 4 - 2921/13)

Arquivo - Formato. Peticionamento eletrônico nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais de São Paulo (JEFs - Resolução nº 0580659 - 2903/13)

Cadastro - Processos eletrônicos (JEFs - Resolução nº 511363 - 2904/13)

Cartas precatórias

- Consulta do andamento processual pelo deprecante pelo site do TJSP (TJSP - Comunicado SPI nº 13 - 2906/13)

- Endereçamento correto (TJSP - 2909/13)

Certidões

- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT). Finalidade (2897/13)

- Certidão cível, criminal e de execução criminal. Passo a passo para obter certidões cíveis, criminais e de execução criminal (2896/13)

- Licitação e concorrência pública nos cartórios judiciais da capital de São Paulo (2911/13)

Citação por AR - Processos com tramitação eletrônica (TJSP - Comunicado CG nº 1.109 - 2915/13)

Depósito recursal trabalhista - Novos valores (TST - Ato SeJud/GP nº 372 - 2899/13)

Índice de Assuntos Gerais

Diligência

- Cumprimento (JEFs - Portaria n° 0478883 - 2907/13)
- Novos valores (TJSP - Provimentos n°s 27 e 28 - 2914/13)

Distribuição - Limites de folhas (JEF Cível/SP - Ordem de Serviço n° 2 - 2920/13)

Documentos - Visualização. Teor inadequado ou prejudicial e que equivocadamente foram assinados e disponibilizados no site do tribunal. Procedimento para inibir o acesso (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR n° 6 - 2905/13)

Guia de recolhimento

- Expedição. Unidade Regional de Execução Criminal de Campinas (TJSP - Comunicado CG n° 778 -2900/13)
- GRU. Restituição de valores recolhidos indevidamente. Novas regras (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR n° 4 - 2899/13)

Ofícios requisitórios - Expedição. Pagamentos, compensações, saque e levantamento dos depósitos. Processos de sucessão *causa mortis* e de penhora, arresto, sequestro e cessão de crédito (JEF-3ª Região - Portaria n° 0723807 - 2916/13)

Petição

- Agravo contra despacho denegatório. Juntada nos próprios autos (TJSP - Portaria n° 7 - 2906/13)
- Protocolo Integrado. Ações permitidas (TJSP - Comunicado CG n° 806 - 2901/13)

Precatórios e RPV - Procedimentos para execução contra a Fazenda Pública (TJSP - Portaria n° 9.095 - 2919/13)

Recolhimento de custas - Porte de remessa e retorno e despesas judiciais (TJSP - Provimento n° 2.195 - 2903/13)

Redistribuição - Recebimento de iniciais. Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais de São Paulo. Impossibilidade (JEF - Resolução n° 0570184 - 2902/13)

Requisição de Pequenos Valores (RPV) - Depósito. Intimação das partes autoras, assistidas ou não por advogado independentemente de despacho judicial. Levantamento pelo próprio beneficiário da conta (JEF Cível/SP - Portaria n° 0752137 - 2918/13)

Sistema de processo judicial eletrônico - Implantação. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (CJF - Resolução n° 309 - 2912/13)

Sustentação oral

- Agendamento e tempo de duração. Manutenção. Turmas de Uniformização dos Juizados Especiais de São Paulo (PCA n° 0004205.14.2014.2.00.0000 - 2908/13)
- Inscrição (TRT-15ª Região - Assento Regimental n° 3 - 2905/13)
- Requerimento (TRF-3ª Região - Ordem de Serviço n° 62 - 2917/13)

Vista de autos

- Programação. Autos em conclusão na vice-presidência (TRF-3ª Região - 2910/13)
- Reprografia (TSE - Portaria n° 260 - 2898/13)

Correções/Inspeções

Cidade/Órgão	Boletim/Página
Aguaí	2900/13
Americana	2897/13; 2916/13
Andradina	2898/13; 2911/13
Aparecida	2898/13
Araraquara	2914/13
Artur Nogueira (FD)	2900/13
Arujá	2911/13
Atibaia	2916/13; 2918/13
Avaré	2916/13; 2917/13; 2918/13
Barra Bonita	2918/13
Bariri	2917/13
Batatais	2916/13

Cidade/Órgão	Boletim/Página
Bilac	2916/13
Birigui	2900/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
Boituva	2917/13
Bragança Paulista	2916/13; 2917/13; 2918/13
Brodowski	2917/13; 2918/13
Cachoeira Paulista	2915/13
Cafelândia	2916/13
Caieiras	2909/13
Cajamar	2916/13
Campinas	2905/13; 2908/13; 2915/13; 2916/13; 2917/13

Cidade/Órgão	Boletim/Página
Campos do Jordão	2901/13
Capão Bonito	2902/13
Capivari	2915/13; 2916/13
Caraguatatuba	2897/13; 2902/13
Carapicuíba	2910/13
Catanduva	2897/13; 2907/13; 2916/13
Cosmópolis	2908/13
Conchal	2900/13; 2916/13
Cotia	2918/13
Cravinhos	2904/13
Cruzeiro	2898/13
Cubatão	2914/13; 2917/13
Diadema	2909/13; 2917/13; 2918/13
Embu	2911/13; 2918/13
Embu das Artes	2917/13
Engenheiro Schmidt	2918/13
Espírito Santo do Pinhal	2900/13; 2903/13
Ferraz de Vasconcelos	2917/13; 2918/13
Franca	2904/13
Franco da Rocha	2900/13; 2909/13; 2913/13
Guaratinguetá	2898/13; 2917/13; 2918/13
Guariba	2916/13
Guarujá	2911/13; 2916/13
Guarulhos	2913/13; 2916/13
Igarapava	2898/13; 2900/13
Indaiatuba	2917/13; 2918/13
Itanhaém	2897/13; 2902/13
Itapeva	2902/13; 2918/13
Itapevi	2910/13
Itapira	2900/13
2º Ofício de Itaquera	2913/13
Ituverava	2898/13; 2900/13
Ilha Solteira	2918/13
Itapetininga	2918/13
Itápolis	2897/13
Itatiba	2917/13; 2918/13

Cidade/Órgão	Boletim/Página
Itararé	2902/13; 2917/13; 2918/13
Itaquaquecetuba	2914/13
Itirapina	2918/13
Jacareí	2917/13
Jales	2911/13; 2913/13; 2918/13
Jaú	2914/13; 2917/13; 2918/13
Laranjal Paulista	2916/13
Leme	2916/13; 2917/13
Lençóis Paulista	2917/13
Limeira	2913/13; 2916/13
Lins	2900/13; 2914/13; 2916/13; 2917/13
Lorena	2898/13
Lucélia	2918/13
Macatuba	2917/13
Mairiporã	2917/13
Marília	2915/13; 2918/13
Matão	2897/13; 2917/13
Mauá	2911/13; 2918/13
Martinópolis	2913/13
Miracatu	2916/13
Mogi das Cruzes	2914/13; 2917/13
Mogi Guaçu	2900/13
Mogi Mirim	2900/13; 2916/13
Monte Alto	2917/13
Monte Aprazível	2907/13
Morro Agudo	2898/13; 2900/13
Nhandeara	2915/13; 2916/13
Nova Odessa	2917/13
Orlândia	2898/13; 2900/13
Osasco	2913/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
Ouroeste	2917/13
Pederneiras	2914/13; 2917/13; 2918/13
Penápolis	2900/13
Piedade	2917/13
Pindamonhangaba	2901/13
Piracicaba	2918/13

Índice de Assuntos Gerais

Cidade/Órgão	Boletim/Página
Pirapora	2916/13
Pirapozinho	2913/13; 2917/13
Piquete	2916/13
Poá	2914/13; 2915/13; 2917/13
Potirendaba	2918/13
Praia Grande	2910/13; 2915/13; 2917/13
Presidente Bernardes	2913/13
Presidente Epitácio	2914/13
Presidente Prudente	2899/13; 2913/13; 2916/13
Presidente Venceslau	2899/13; 2915/13; 2916/13
Rancharia	2899/13; 2913/13
Ribeirão Pires	2911/13; 2916/13
Ribeirão Preto	2904/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
Rio Claro	2916/13; 2917/13; 2918/13
Rio Grande da Serra	2914/13
Rosana	2899/13
Salto	2913/13; 2918/13
Santa Adélia	2916/13
Santa Bárbara d'Oeste	2917/13
Santa Branca	2913/13
Santana de Parnaíba	2916/13

Cidade/Órgão	Boletim/Página
Santo André	2910/13; 2914/13; 2915/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
Santos	2909/13; 2914/13; 2915/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
São Bernardo do Campo	2913/13; 2915/13; 2918/13
São Caetano do Sul	2909/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
São Carlos	2907/13; 2914/13; 2916/13; 2917/13
São Joaquim da Barra	2898/13; 2900/13; 2916/13
São João da Boa Vista	2900/13; 2903/13
São José do Rio Preto	2907/13; 2914/13; 2914/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
São José dos Campos	2916/13
São Paulo	2896/13; 2897/13; 2898/13; 2903/13; 2913/13; 2914/13; 2915/13; 2916/13; 2917/13; 2918/13
Ubatuba	2897/13; 2902/13
Vargem Grande do Sul	2900/13; 2918/13
Valinhos	2913/13

Ética Profissional

Captação

- Associação civil sem fins lucrativos. Advogado contratado como assessor jurídico. Cobrança de honorários advocatícios de associados ou não associados da mesma categoria ou pertencentes a quadros de secretaria de governo. Vedação ética (2898/13)

- De causas e clientes. Sindicatos que indicam advogados para propor reclamação trabalhista quando da homologação das rescisões contratuais (2902/13)

Escritório de advocacia

- Atuação em seu interior de entidade com atividade diferente da advocacia. Vedação (2905/13)

- Instalação. Áreas existentes em estações do metrô. Impossibilidade (2913/13)

Exercício profissional - Advogado ex-empregado de escritório de advocacia que representa judicialmente sindicatos. Ação proposta pelo sindicato de categoria profissional representado pelo referido escritório como substituto processual. Ingresso em nome dos funcionários integrantes da categoria, sindicalizados, e sua genitora, na fase de execução, para individualização do direito. Possibilidade. Cautelas. Honorários de sucumbência nessas ações. Execução isolada. Impossibilidade (2908/13)

Honorários advocatícios

- Ações previdenciárias. Limites éticos para fixação de percentuais (2915/13)

Índice de Assuntos Gerais

- Contrato de prestação de serviços. Análise de cláusula contratual específica. Não conhecimento (2906/13)
- Justiça do Trabalho. Percentuais previstos no item 78 da tabela de honorários da seccional. Valor bruto sem desconto das contribuições fiscais previdenciárias. Recomendação por escrito (2909/13)
- Logomarca. Respeito aos princípios da moderação e da sobriedade (2903/13)
- Publicidade. Criação de logomarca. Homologação pela 1ª Turma. Incompetência (2903/13)
- Taxa de manutenção de processo. Impossibilidade (2910/13)

De atualização

- 20 anos da tutela antecipada: seminário em homenagem ao professor ministro Athos Gusmão Carneiro (2913/14; 2914/14; 2915/15)
- A advocacia contemporânea e suas experiências (2907/14)
- A desconsideração da personalidade jurídica: aspectos processuais atuais e no novo CPC (2913/14; 2914/14; 2916/14; 2917/14)
- A execução da sentença no processo civil e no processo trabalhista (2899/14; 2900/14)
- A importância da comunicação eficaz durante as audiências (2914/15)
- A nova lei dos recursos no processo do trabalho (2908/14)
- A nova lei dos recursos trabalhistas (2901/14; 2910/14)
- A previdência social do advogado (2908/14)
- A vedação das decisões-surpresa no CPC atual e no projetado (2909/14; 2910/14)
- Ação de divórcio consensual e litigioso. Cuidados na elaboração da petição inicial e em suas audiências (2897/14; 2898/14; 2899/14; 2900/14)
- Ações judiciais na locação de imóveis urbanos (2909/15; 2910/14)
- Ações locatícias: controvérsias e atualidades (2904/14; 2905/14)
- Ações possessórias no Direito de Família e usucapião conjugal (2907/14)

Petição inicial

- Processo eletrônico. Grifos ou destaques coloridos em determinados textos. Possibilidade. Recomendações (2911/13)
- Questionamentos acerca de aplicativo para utilização por advogados para divulgação e publicidade, com a indicação de website, telefones, endereços e e-mail. Limites éticos (2919/13)
- Sem apresentação de dúvida sobre conduta ética do peticionário. Não conhecimento (2912/13)
- Sala dos advogados. Limitação quanto ao uso desta. Espaço da cidadania. Caráter social. Interesse público (2920/13)

Cursos

- Agravo contra as decisões de primeiro grau no atual CPC e no CPC projetado (2902/14)
- Alteração do regime de bens no casamento e na união estável (2917/14)
- Análise econômica do Direito: aspectos da aplicação prática (2909/14; 2910/14; 2915/14; 2916/14)
- Aspectos atuais e controvertidos da execução civil (2911/14; 2912/15; 2917/14; 2918/13)
- Aspectos da relação de trabalho e o vínculo de emprego (2914/14; 2915/14)
- Aspectos econômicos do divórcio (2905/14)
- Aspectos polêmicos do processo civil empresarial (2899/14)
- Aspectos relevantes da recuperação judicial de empresas (2905/14)
- Aspectos relevantes do pregão eletrônico (2913/15)
- Atualidades sobre o processo de execução (2910/14)
- Audiência na ação de alimentos e na ação de investigação de paternidade (2897/14; 2898/15)
- Audiência trabalhista (2907/14; 2921/14)
- Certificação digital e peticionamento eletrônico no PJe-JT (Justiça do Trabalho) (2921/14)
- Ciclo de debates sobre temas polêmicos de Direito do Trabalho (2917/14; 2919/14; 2920/14; 2921/15)
- Como transformar o bom em ótimo: nós e nossa imagem vocal – teoria e prática (2908/15; 2909/14)

Índice de Assuntos Gerais

- Compliance e a nova ética negocial: novos limites da responsabilidade empresarial (2912/14)
- Comunicação e oratória: dicas de sucesso para o operador do Direito (2897/14; 2898/14; 2921/14)
- Contratos típicos (2916/14)
- Cuidados na elaboração dos recursos especial e extraordinário em matéria cível (2909/14; 2910/14)
- Curso sobre Direito Obrigacional (2898/14; 2899/14; 2900/14; 2903/14)
- Dano moral no Direito de Família (2901/14)
- Danos morais e materiais: aspectos atuais das indenizações (2896/14)
- Danos morais no Direito do Trabalho (2898/14; 2899/14; 2900/14)
- Danos morais por inadimplemento alimentar (2896/14)
- Decisões judiciais mal fundamentadas ou não fundamentadas: estratégias ou técnicas para obtenção do respeito à garantia constitucional à motivação dos atos jurisdicionais (2897/14)
- Defesas do executado no CPC/1973 e no novo CPC (2913/14)
- Direito Bancário: temas atuais (2911/15)
- Direito de Família: fraudes na partilha (2899/14; 2900/14; 2901/14; 2906/14)
- Direito de Família: temas avançados de Direito Patrimonial (2906/14; 2909/14)
- Direito do Consumidor – desafios atuais (2900/14; 2902/14; 2907/14)
- Direito Médico e da Saúde: Bioética e Biodireito. O dever de viver e morrer com dignidade (2903/14; 2904/14; 2910/14; 2911/14)
- Discussão dos contratos em juízo (2903/14; 2904/14)
- Discussões atuais de Direito Penal e processo penal (2907/14)
- Dissolução parcial das sociedades limitadas (2917/15)
- Efeitos práticos da parte geral do Código Civil (2904/14; 2905/15)
- Fusões e aquisições de empresas – aspectos jurídicos e estratégicos (2903/14)
- Improbidade administrativa: temas polêmicos e atuais (2906/14; 2908/14)
- Indenização por acidente: temas atuais e práticos (2912/14)
- Iniciação na advocacia trabalhista (2916/14)
- Jurisprudência penal: debate sobre as decisões penais do Brasil (2916/14)
- Justa causa na Justiça do Trabalho (2921/14)
- Litígios da guarda, visitas e alienação parental (2907/14)
- Litígios em Direito Sucessório (2901/14)
- Mandado de segurança – teoria e prática (2902/14)
- Marco Civil da Internet: principais temas e aspectos da Lei nº 12.965/2014 (2897/14; 2898/14; 2899/15)
- Medidas judiciais para a efetividade das execuções cíveis – análise do CPC atual ao projetado (2906/14; 2908/14)
- Negociação para advogados: como desenvolver seu networking através da excelência no atendimento (2896/14)
- Nulidades: aspectos atuais (2911/14; 2912/14)
- O Direito Civil na visão dos grandes juristas (2916/14)
- O novo CPC ainda em pauta (2909/14)
- O novo CPC e suas repercussões para o Direito Civil (2921/14)
- O novo Direito do Trabalho (2903/14; 2904/14)
- O preposto na Justiça do Trabalho – requisitos, formas e como se portar (2918/14)
- O projeto de reforma do Código de Defesa do Consumidor – CDC (2906/14)
- O projeto do novo CPC e suas repercussões para o Direito Civil (2917/14; 2919/14; 2920/14)
- O projeto do novo CPC: panorama atual (2915/14)
- O STF em foco: análise crítica da sua recente jurisprudência (2908/14)
- Os cinco artigos mais importantes do Código Civil (2913/14)
- Os dez anos da Lei nº 11.076/2004: títulos de crédito do agrogócio – temas polêmicos, cases de sucesso e perspectivas (2902/14; 2903/15)
- Os projetos de reforma do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em debate (2907/14)
- Petição inicial e pedido de procedimento comum: técnicas, atualidades e controvérsias (2906/14)

Índice de Assuntos Gerais

- Planejamento sucessório: conhecendo os desafios da sucessão familiar e seus reflexos patrimoniais (2912/14)
 - Planejamento sucessório: temas atuais (2902/14)
 - Prática para o peticionamento eletrônico no TJSP (2921/14)
 - Prática previdenciária – benefícios (2915/14; 2916/14; 2917/13)
 - Precedentes judiciais no processo civil (2914/14; 2915/14)
 - Prescrição e decadência no Direito Civil (2910/15)
 - Principais súmulas e orientações jurisprudenciais do TST de direito material (2911/14)
 - Prisão cautelar: aspectos polêmicos (2917/14)
 - Questões atuais da responsabilidade civil do advogado (2912/14)
 - Questões polêmicas sobre Direito Previdenciário (2912/14)
 - Questões polêmicas sobre Direito Previdenciário Complementar (2901/15; 2908/14)
 - Questões relevantes sobre recursos cíveis nos tribunais superiores (no CPC atual e no CPC projetado) (2903/14; 2905/14)
 - Recurso no CPC/1973 e no projeto do novo CPC (2911/14)
 - Recursos de agravo e embargos de declaração no processo civil (2899/14; 2900/14; 2901/14)
 - Recursos nos tribunais superiores (2909/14; 2910/14)
 - Regime brasileiro das normas de compliance. A aderência das empresas brasileiras quanto às políticas antifraude nos setores público e privado (2905/14)
 - Regime de bens – Implicações práticas no divórcio e no inventário (2921/14)
 - Regularização de propriedades rurais à luz do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e sua regulamentação (Decretos nº 7.830/2012 e nº 8.235/2014 e Instrução Normativa MMA nº 2/2014) (2905/14; 2906/14)
 - Responsabilidade civil do empregador por doenças ocupacionais e transtornos mentais no trabalho (2903/14; 2905/14)
 - Responsabilidade civil: desafios contemporâneos (2914/14; 2915/14)
 - Súmulas e orientações jurisprudenciais do TST sobre ação rescisória (2913/13; 2914/14)
 - Temas relevantes do processo civil: no CPC atual e no projetado (2896/15)
 - Teoria geral do peticionamento eletrônico na Justiça do Trabalho (2908/14; 2909/14; 2921/14)
 - Tributação das sociedades de advogados: aspectos jurídicos e contábeis (2913/14)
 - União estável: temas atuais (2913/14; 2914/14)
- Colóquio**
- Brasil-Itália de Direito Processual Civil (2901/14; 2902/14)
 - I Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal: homenagem ao centenário de Victor Nunes Leal (2901/14; 2902/14)
- De férias**
- Direito Civil – soluções práticas (2896/14)
 - Direito Previdenciário – o regime próprio da previdência social (2896/14; 2897/15; 2898/14)
 - Questões de Direito Processual do Trabalho (2896/14)
- Seminário: Marco Civil da Internet** (2904/14; 2911/14; 2912/14)



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.

Ligue [11] 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você